DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quinta-feira, 31 de dezembro de 1981 — SUPLEMENTO — ANO VI Nº 246

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO N.o 6.553, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Aprova o Orçamento do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FUNDO - IDR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, Inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960, combinado com o Art. 4º da Lei nº 6.611, de 07 de dezembro de 1.978, e Art. 7º do Decreto nº 4.556, de 29 de janeiro de 1.979 e o § Único do Art. 6º da Lei nº 6.963, de 07 de dezembro de 1.981.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na forma dos quadros anexos, o orçamento do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos-FUNDO - IDR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1.981
93º da República de 22º de Brasília

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 31/12/81).

Em Cr$ 1.000

1400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1403 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE REC. HUMANOS — ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEA SUBALÍNEA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				12.050
1400.00.00	TRANSFERÊNCIA CORRENTES				50
	- Governo do Distrito Federal - GDF			50	
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				12.000
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL				50
2500.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL				
	- Governo do Distrito Federal - GDF			50	

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	50.	12.000	12.050	50.	12.100

Em Cr$ 1.000

1400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1403 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE REC. HUMANOS — PROGRAMA DE TRABALHO — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			12.100
	ADMINISTRAÇÃO			12.100
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			12.100
1403.03070212.106	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		12.100	
		-	12.100	12.100

Em Cr$ 1.000

1400 - SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
1403 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE REC. HUMANOS — NATUREZA DA DESPESA — ANEXO III

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			10.050
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			10.050
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		7.050	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.050		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.050
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			2.050
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		50	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000	

PES. ENC. SOCIAIS	O. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DE DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
-	10.050	10.050	2.050	-	-	2.050	12.100

Em Cr$ 1.000

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE REC. HUMANOS — DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA — CATEGORIAS ECONÔMICAS — ANEXO IV

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		12.050
RECEITAS DIVERSAS	12.000	
TRANSFERÊNCIA CORRENTES - Governo do Distrito Federal - GDF	50	
RECEITA DE CAPITAL		50
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL - Governo do Distrito Federal - GDF	50	
TOTAL		12.100

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		10.050
DESPESAS DE CUSTEIO	10.050	
DESPESA DE CAPITAL		2.050
INVESTIMENTOS	2.050	
TOTAL		12.100.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1981

QUARTA REFORMULAÇÃO

R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIA ECONÔMICA - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO-ATIVIDADE	
1000.00.00-RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	
1200.00.00-Receita Patrimonial	17.900.000	PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO	
		SUBPROGRAMA 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1400.00.00-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
- Governo do Distrito Federal.	818.582.515	2.850 - Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP.....	1.232.694.000
1500.00.00-RECEITAS DIVERSAS	1.021.510.000	1.01 - Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano.....	77.131.000
		1.02 - Conservação de Prédios e Próprios da NOVACAP.....	10.000.000
2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL		1.03 - Construção do Centro Administrativo e Oficinas da NOVACAP.....	2.000.000
2300.00.00-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	30.000.000	2.01 - Manutenção da Atividade Operacional em decorrência de Convênios firmados com Órgãos do Governo do Distrito Federal...	515.502.000
2500.00.00-TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
- Governo do Distrito Federal.....	45.789.000	PROGRAMA 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
		SUBPROGRAMA 228 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	
		2.908 -Manutenção do Parque Recreativo e Turístico de Brasília..	96.454.515
T O T A L	1.933.781.515	T O T A L	1.933.781.515

ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1981

QUARTA REFORMULAÇÃO

PROJETO / ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		G.D.F.	PRÓPRIOS	
2.850	Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	767.917.000	464.777.000	1.232.694.000
1.01	Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano	-	77.131.000	77.131.000
1.02	Conservação de Prédios e Próprios da NOVACAP	-	10.000.000	10.000.000
1.03	Construção do Centro Administrativo e Oficinas da NOVACAP	-	2.000.000	2.000.000
2.01	Manutenção das Atividades Operacionais em decorrência de Convênios firmados com Órgãos do Governo do Distrito Federal	-	515.502.000	515.502.000
2.908	Manutenção do Parque Recreativo e Turístico de Brasília	96.454.515	-	96.454.515
T O T A L		864.371.515	1.069.410.000	1.933.781.515

Brasília 29 de dezembro de 1981

NOVACAP

José Edmilson Carneiro
Chefe da Divisão de Contabilidade/DAF
Respondendo
NOVACAP

NOVACAP
Diretoria Administrativa - Financeira
Roberto A. C. Sanches
Diretor

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

N O V A C A P

ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1981

QUARTA REFORMULAÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ELEMENTOS DE DESPESAS											TOTAL
		3.1.1.0	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.9.2	3.2.5.3	3.2.6.1	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.3.5.1	
2.850	Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP...	637.310.000	149.363.000	148.605.000	171.065.000	3.800.000	51.000	43.000.000	9.500.000	-	-	70.000.000	1.232.694.000
1.01	Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	77.131.000	-	77.131.000
1.02	Conservação de Prédios e Próprios da NOVACAP.....	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000.000	-	-	10.000.000
1.03	Construção do Centro Administrativo e Oficinas da NOVACAP.....	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000.000	-	-	2.000.000
2.01	Manutenção das Atividades Operacionais em decorrência de Convênios firmados com Órgãos do Governo do Distrito Federal.....	228.500.000	84.102.000	103.801.000	99.000.000	100.000	-	-	-	-	-	-	515.502.000
2.908	Manutenção das Atividades do Parque Recreativo e Turístico de Brasília-Distrito Federal.	36.556.000	10.905.000	6.040.000	30.724.000	9.440.515	-	-	-	-	2.789.000	-	96.454.515
	T O T A L	902.366.000	244.370.000	258.445.000	300.789.000	13.340.515	51.000	43.000.000	9.500.000	12.000.000	79.920.000	70.000.000	1.933.781.515

Brasília, 29 de dezembro de 1981
N O V A C A P
Diretoria Administrativa - Financeira

José Edmilson Carneiro
Chefe da Divisão de Contabilidade DAF
Respondendo
NOVACAP

Renato R. C. Sanches
Diretor

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO Nº DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ítem VI, do Artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078 de 03 de dezembro de 1.975.

R E S O L V E :

Tendo em vista o encerramento do exercício de 1.981, e procedida a correção de valores nos elementos de despesas 3.1.2.0.- Material de Consumo e 3.1.3.0.- Serviços de Terceiros e Encargos, por ocasião do Crédito Suplementar aprovado pelo Decreto nº 5.938 de 08.05.81, ficam aprovados os quadros demonstrativos em anexo, que se referem ao Orçamento Sintético deste Departamento, para o corrente exercício.

Brasília, DF, 30 de dezembro de 1981
Engº Júlio Xavier Rangel
Diretor Geral do DER - DF

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1981

(Cr$ 1,00)

RECEITAS		DESPESAS		
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO		
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	394.111.000	FUNÇÃO 16	- TRANSPORTE	656.808.352
1200.00.00 - Receita Patrimonial	300.000	PROGRAMA 88	- TRANSPORTE RODOVIÁRIO	656.808.352
1400.00.00 - Transferências Correntes	339.411.000	SUBPROGRAMA 021	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	404.111.000
- Governo do Distrito Federal	339.411.000	2.809	- Manutenção das Atividades do DER-DF	394.111.000
1500.00.00 - Receitas Diversas	54.400.000	1.01	- Reequipamento, Modernização e Ampliação dos Distritos Rodoviários	10.000.000
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	262.697.352	SUBPROGRAMA 531	- RODOVIAS	252.697.352
2300.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000.000	1.811	- Execução do Plano Rodoviário do DF	178.057.352
2500.00.00 - Transferências de Capital	261.697.352	1.812	- Recuperação, Conservação e Melhoramentos das Rodovias do Plano Rodoviário do Distrito Federal	74.640.000
- Governo do Distrito Federal	251.697.352			
- FUNDEFE	10.000.000			
T O T A L :.....	656.808.352	T O T A L :.....		656.808.352

GDF / SVO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO-SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1981

(Cr$ 1,00)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
		PRÓPRIOS	G.D.F.	FUNDEFE	
2.809	Manutenção das Atividades do DER-DF.	54.700.000	339.411.000		394.111.000
1.811	Execução do Plano Rodoviário do DF.		178.057.352		178.057.352
1.812	Recuperação, Conservação e Melhoramentos das Rodovias do Plano Rodoviário do DF.	1.000.000	73.640.000		74.640.000
1.01	Reequipamento, Modernização e Ampliação dos Distritos Rodoviários.			10.000.000	10.000.000
	T O T A I S	55.700.000	591.108.352	10.000.000	656.808.352

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1981

(Cr$ 1,00)

CÓDIGO	ELEMENTOS									TOTAL
	3.1.1.1	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.9.2	3.2.5.3	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	
2.809	220.845.000	49.800.000	69.692.000	22.794.000	1.870.000	10.000	2.800.000		26.300.000	394.111.000
1.811								178.057.352		178.057.352
1.812								74.640.000		74.640.000
1.01								4.000.000	6.000.000	10.000.000
TOTAL	220.845.000	49.800.000	69.692.000	22.794.000	1.870.000	10.000	2.800.000	256.697.352	32.300.000	656.808.352

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

ATA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF, aos 30 dias do mês de Setembro de 1.981, às quatorze horas, na sala de reuniões do edifício sede da EMATER-DF, sito à SCRN 702/3, Bloco "C", Lojas 49 e 50, nº 46 e 47, 3º andar, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Produção, Doutor ALCEU SANCHES, com a presença do Senhor Diretor da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER Doutor VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE, representando o Senhor Diretor Presidente da EMBRATER, Doutor GLAUCO OLINGER, dos Membros Efetivos, Capitão LUIZ CARLOS SERAFIM SILVA, Doutor FÁBIO LUIZ FERREIRA, Doutor JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO e Doutor MIGUEL JOSÉ AFONSO NETO, do Membro Suplente, Doutor EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO, do Diretor Presidente da EMATER-DF, Doutor MÁRIO CAPP FILHO e do Diretor Executivo da EMATER-DF, Doutor WALDIR MARQUES GIUSTI. Constavam da agenda. 1º - Comunicações: a) Presidente; b) Conselheiros; c) Secretaria; 2º - Alteração de Orçamento da EMATER-DF; 3º - Apreciação do Aumento do Capital Social da EMATER-DF ; 4º - Solicitação para Autorização de Assinatura de Convênio entre a Fundação do Serviço Social-F.S.S. e a EMATER-DF e 5º - Assuntos Diversos.

O Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião, cumprimentando os demais Conselheiros e passando em seguida para o 1º item da agenda, quando enfatizou a satisfação da Secretaria de Agricultura e Produção do Governo do Distrito Federal com a realização da XIII[a] Exposição Agrícola do Distrito Fe

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

deral que superou as mais otimistas previsões, obtendo um número expressivo de expositores e de amostras, bastante superior ao alcançado no ano passado. O Senhor Presidente aproveitou para comunicar o lançamento do IIº Programa de Horticultura-PROHORT pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que em estreita conjugação com o Programa de Compra Antecipada da Produção vem gerando efeitos positivos para a regulação do mercado olerícola do Distrito Federal, na época da entre-safra. O Senhor Presidente comunicou ainda a aprovação do novo Estatuto da Empresa, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal através do Decreto nº 6.181, de 25 de agosto de 1.981.

COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS E DA SECRETARIA.

Em seguida, foi oferecida a palavra para os demais Conselheiros, que dela não fizeram uso e posteriormente para a Secretária, que sugeriu a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, uma vez que a mesma foi encaminhada aos Senhores Conselheiros, tendo sido aprovada com antecedência.

APRECIAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Passou-se então para o 2º item da agenda quando fez uso da palavra o Conselheiro Doutor MIGUEL JOSÉ AFONSO NETO para relatar o processo nº605124/81 - Alteração Orçamentária da EMATER-DF. De acordo com o relator, a alteração orçamentária proposta estava de acordo com as recomendações do Governo do Distrito Federal, tanto que se encontrava apresentada "ad-referendum" pelo Presidente do Conselho de Administração. Atendendo o voto do relator o Colegiado RESOLVEU: Referendar a Alteração de Orçamento da EMATER-DF.

APRECIAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA EMATER-DF.

Dando sequência à agenda passou-se para seu 3º item quando fez uso da palavra o Conselheiro Capitão LUIZ CARLOS SERAFIM SILVA para relatar o processo nº605087/81 - Aumento do Capital Social da EMATER-DF. O relator considerando o artigo 551 do Regulamento do Imposto de Renda e Proventos, aprovado pelo Decreto nº 85.450/80, que fixa a incidência de imposto à aliquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os lucros e reservas que excedam ao capital social da Empresa, sugeriu a aprovação do aumento solicitado. O Conselheiro Doutor JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO consultou os demais membros a respeito da antecipação do parecer do Conselho Fiscal sobre o Conselho de Administração. Ficou estabelecido que esta antecipação fez-se com base no Estatuto da Empresa e na Lei de Sociedade Anônima, por ser a EMATER-DF uma Empresa Pública. Após discussões e, de acordo com o voto do relator o Colegiado RESOLVEU: Aprovar o Aumento do Capital Social da EMATER-DF, que passa de Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), independente de reforma estatutária, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo X, do Estatuto da Empresa e submetê-lo à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, conforme preceitua o Artigo 11 do Estatuto da Empresa.

AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A F.S.S. E A EMATER-DF.

Dando prosseguimento a reunião passou-se para o 4º item da agenda quando fez uso da palavra o Conselheiro Doutor FÁBIO LUIZ FERREIRA para relatar o processo nº606135/81 - Autorização para Assinatura de Convênio entre a Fundação do Serviço Social - F.S.S. e a EMATER-DF. O relator considerando que o citado documento atende as exigências legais e que além disso apresenta objetivos de ordem social, sugeriu a aprovação do mesmo. Após as discussões e de acordo com o voto do relator, o Colegiado RESOLVEU: Aprovar a assinatura do supra citado convênio.

ASSUNTOS DIVERSOS

Prosseguindo passou-se para o 5º item da agenda quando o Senhor Presidente do Conselho salientou os problemas que estão advindo para a administração da Empresa, decorrentes do artigo 27, Inciso X, do Estatuto da mesma, face a impossibilidade do seu Presidente assinar convênios, contratos, outros acordos e seus aditivos sem a prévia autorização, deste Conselho de Administração. O enfoque dado a este problema se deve a necessidade de agilizar os processos de modo a não ocasionar um hiato na administração da Empresa, visto o Conselho somente reunir-se bimensalmente. Ficou estabelecido, que seriam analisadas pelo Colegiado as propostas de delegação de competência ao Presidente da Empresa. O Senhor Presidente do Conselho, na oportunidade solicitou que na próxima reunião também fosse feita uma exposição sobre o Programa para 1.982, e uma rápida avaliação dos resultados alcançados no exercício de 1.981 pela Empresa. Em seguida fez uso da palavra o Diretor Executivo da EMATER-DF, Doutor WALDIR MARQUES GIUSTI, mencionando a participação efetiva deste Egrégio Colegiado na administração da Empresa e consequentemente na eficiência e eficácia da mesma. Demonstrou também que a força atual de trabalho da Empresa é insuficiente face a demanda de serviços dos usuários, sendo proposto pelo Conselheiro Doutor VICENTE BENJAMIM DE DE ALBUQUERQUE, um estudo mais detalhado sobre a matéria para ser discutida numa próxima reunião.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu (SANDRA MARIA SANTI), Secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim subscrita, assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Esta Ata é cópia fiel da transcrita do livro próprio.

ASSINATURA

ALCEU SANCHES
Presidente

VICENTE B. DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

LUIZ CARLOS S. SILVA
Conselheiro

FÁBIO LUIZ FERREIRA
Conselheiro

JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO
Conselheiro

MIGUEL JOSE A. NETO
Conselheiro

EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO
Conselheiro

OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
De acordo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1940, autentico esta fotocópia a qual é cópia fiel do documento original que me foi exebido para conferência.
E por ser verdade, dou fé assinando este certificado
Brasília, 16 DEZ 1981 de 19
MAURÍCIO G. LEITÃO
MURILLO ARCOVERDE
JOSÉ AUGUSTO ALENCAR

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - DNRC

N.º 12550

Por despacho do Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, nesta data, fica aquivado, sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.
Secretaria da J.C.D.F., 16 DEZ 1981

SECRETÁRIO-GERAL

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SUBPROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL DISPENSADOS DE PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA:

PROCESSO Nº : 300635/81
OCUPANTE : BAR ITAPUÃ LTDA
OBJETO : Ocupação de área denominada Loja 3.28, localizada na Plataforma Superior da Estação Rodoviária de Brasília, destinada à Lanchonete e Sorveteria.
VALOR : Cr$ 39.809,95 (trinta e nove mil, oitocentos e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 46.144,28 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 011.434/81
PARTES : DF/DETUR x TOCANTINS SERVIÇOS GERAIS LTDA
OBJETO : Prestação de Serviços de Limpeza e Vigilância nas dependências do Centro de Convenções de Brasília.
VALOR : Cr$ 353.456,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 352/81-TUR
FUNDAMENTO LEGAL : Tomada de Preços nº 104/81-CL-SEA
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato 10/80
PRAZO : 38(trinta e oito) dias a partir da emissão da Nota de Empenho.

PROCESSO Nº : 210.426/81
PARTES : DF/RA-VI x XEROX DO BRASIL S/A
OBJETO : Aditamento à Nota de Empenho nº 10/81-RA VI, para custear despesas com a locação de 1 máquina Copiadora Duplicadora Compacta 3.100, instalada na Administração Regional de Planaltina.
VALOR : Cr$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 032/81-RA-VI
FUNDAMENTO LEGAL : Termo Padrão de Contrato 12/80
PRAZO : Até 31/12/81

PROCESSO Nº : 289.666/81
PARTES : DF/DEFER x FIANÇA IMÓVEIS LTDA
OBJETO : Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação das dependências do Centro Desportivo "Presidente Médici",
VALOR : Cr$ 1.189.302,40 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, trezentos e dois cruzeiros e quarenta centavos)
NOTA DE EMPENHO : 298/81-DEFER
FUNDAMENTO LEGAL : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
PRAZO : Até 31.12.81

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS:

PROCESSO Nº : 010.876/81
OCUPANTE : EDIMAR VASCONCELOS PARENTE
OBJETO : Ocupação de área na SQS-109, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 4.873,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e tres cruzeiros) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 2.481,20 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 015.505/81
OCUPANTE : AILTON RIBEIRO
OBJETO : Ocupação de área na SQS-206, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 4.873,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 3.520,30 (três mil, quinhentos e vinte cruzeiros e trinta centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 005.204/81
OCUPANTE : ADILCIOMAR ALVES FERREIRA
OBJETO : Ocupação de área na QE-28, Guará - II, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 974,60(novecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 1.384,40 (um mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 012.985/81
OCUPANTE : ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
OBJETO : Ocupação de Imóvel na Av.W/3-Sul, Quadra 506 entre os blocos B e C, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 7.452,90 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa centavos) mensal
CAUÇÃO : Cr$ 8.224,40 (tres mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 013.249/81
OCUPANTE : RUBENS BAPTISTA
OBJETO : Ocupação de área na Av/W-3/Sul, Quadra 706, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 1.018,00 (um mil e dezoito cruzeiros) mensal
CAUÇÃO : Cr$ 1.020,80 (um mil, vinte cruzeiros e oitenta centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 012.452/81
OCUPANTE : SEBASTIÃO GABRIEL PEREIRA
OBJETO : Ocupação de área na SQN - 405/406, em frente ao bloco 46, destinada à Banca de Jornais e Revistas
VALOR : Cr$ 2.035,90 (dois mil, trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 1.638,40 (um mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 012.390/81
OCUPANTE : MARIA DAS GRAÇAS TORRES EVANGELISTA
OBJETO : Ocupação de área na SQS - 112, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 3.460,90 (tres mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e noventa centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 2.108,20 (dois mil, cento e oito cruzeiros e vinte centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 011.555/81
OCUPANTE : FRANCISCO ALVES NETO

OBJETO : Ocupação de área na SQS-113, destinada à Banca de Jornais e Revistas,
VALOR : Cr$ 1.730,50 (um mil,setecentos e trinta cruzeiros e cinquenta centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 3.460,90 (tres mil,quatrocentos e sessenta cruzeiros e noventa centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 011.245/81
OCUPANTE : JOSE SOARES DE JESUS
OBJETO : Ocupação de área na Quadra 02 - Bloco "B",Centro Comercial - SIA, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 692,20 (seiscentos e noventa e dois cruzeiros e vinte centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 1.384,40 (um mil,trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 015.710/81
OCUPANTE : MARIA LIMA DE SABOIA
OBJETO : Ocupação de área na SQS - 409/410, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 2.866,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 2.866,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 006.134/81
OCUPANTE : SOLANGE DE CASSIA ELIAS PASSOS
OBJETO : Ocupação de área na SQS - 106, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 4.873,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e tres cruzeiros) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 3.460,90 (tres mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e noventa centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 015.718/81
OCUPANTE : WILLIAM PASSOS
OBJETO : Ocupação de área na Av. W/3-Sul,Quadra 508,entre os Blocos A e B, destinada à Banca de Jornais e Revistas,
VALOR : Cr$ 7.452,90 (sete mil,quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 2.742,40 (dois mil,setecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 014.555/81
OCUPANTE : CELESTE DO NASCIMENTO SALGUEIRO
OBJETO : Ocupação de área na SQS-116, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 2.436,50 (dois mil,quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 3.205,20 (tres mil, duzentos e cinco cruzeiros e vinte centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 014.868/81
OCUPANTE : JOAQUIM MEIRA LESSA
OBJETO : Ocupação de área na Av.W/3-Norte,Quadra 713,destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 974,60 (novecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 1.282,10 (um mil,duzentos e oitenta e dois cruzeiros e dez centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PROCESSO Nº : 015.719/81
OCUPANTE : ROMEO ELIAS
OBJETO : Ocupação de área na SQS - 405/406, destinada à Banca de Jornais e Revistas.
VALOR : Cr$ 1.433,20 (um mil, quatrocentos e trinta e tres cruzeiros e vinte centavos) mensal.
CAUÇÃO : Cr$ 1.054,80 (um mil,cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 196.148/81
PARTES : DF/RA-V x XEROX DO BRASIL S/A
OBJETO : Aditamento à NE nº 008/81-RA-V,objetivando a locação de 01(uma) máquina Copiadora Xerox, modelo 3.100, instalada na Administração Regional de Sobradinho.
VALOR : Cr$ 130.000,00(cento e trinta mil cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 044/81-RA-V
FUNDAMENTO LEGAL : Termo Padrão de Contrato nº 12/80
PRAZO : Até 31.12.81

PROCESSO Nº : 056.442/81
PARTES : DF/SEF x FIANÇA IMÓVEIS LTDA
OBJETO : Aditamento às Notas de Empenho nºs.012/81 e 232/81-SEF
VALOR : Cr$ 767.170,78 (setecentos e sessenta e sete mil,cento e setenta cruzeiros e setenta e oito centavos)
NOTA DE EMPENHO : 525/81-SEF
FUNDAMENTO LEGAL : Tomada de Preços nº 85/80-CL/SEA
OBSERVAÇÃO : TERMO PADRÃO DE CONTRATO Nº 10/80
PRAZO : Até 31.12.81

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

FEIRA PERMANENTE:

PROCESSO Nº : 135.479/81
OCUPANTE : ODILON CAVALCANTE DE LIMA
OBJETO : Ocupação de área denominada Box nº C-07,localizado na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, destinado à venda de Frutas, verduras e Condimentos.
VALOR : Cr$ 1.514,00 (um mil,quinhentos e quatorze cruzeiros) mensal.
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

Brasília, 28 de dezembro de 1981

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF.

PROCESSO Nº : 010.799/81
OCUPANTE : REB - Refeições Especiais de Brasília Ltda
CGC - 00611541/0001/56 - GDF - 07073229-9
OBJETO : Ocupação de Área localizada no 16º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, destinada a Exploração do ramo de Lanchonete, Bomboniere e Tabacaria, compreendendo: Fornecimento de Refeições de fácil preparo, café em infusão, refrigerantes, refrescos, leite e seus derivados, sanduiches, sucos naturais, vitaminas e correlatos, "Pizzas", salgados, frios, saladas, doces e tortas, sendo expressamente proíbida a venda de bebidas alcoolicas de qualquer natureza.
VALOR : Cr$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) (taxa de ocupação mensal)
PRAZO : 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

OBSERVAÇÃO : O Presente termo subordina ao Termo Padrão nº 17/81 - Publicado no DODF de 27.02.81.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 018.530/81
PARTES : DF/SVO x XEROX DO BRASIL S/A
OBJETO : Locação do Equipamento Xerox 3107, "A BRASILEIRINHA", na Secretaria de Viação e Obras;
VALOR : Cr$ 27.680,00 (vinte e sete mil,seiscentos e oitenta cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 126/81-SVO - aditando a NE nº 11/81-SVO
FUNDAMENTO LEGAL : Termo Padrão de Contrato nº 12/80
PRAZO : A partir da emissão da NE, até 31.12.81

FEIRA PERMANENTE:

PROCESSO Nº : 135.451/81
OCUPANTE : JANDIRA GONÇALVES DE ALMEIDA
OBJETO : Rescisão do Box "C" - 15, situado na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante,celebrado em 15.08.81, entre o Distrito Federal e a Senhora Jandira Gonçalves de Almeida e publicado no '' DODF-Suplemento de 21.09.81

PROCESSO Nº : 135.453/81
OCUPANTE : JOÃO RIBEIRO DA SILVA
OBJETO : Rescisão do Box "A"-03, situado na Feira Permanente do Núcleo Bandeirante, celebrado em 09.04.80, entre o Distrito Federal e o Sr. - JOÃO RIBEIRO DA SILVA, e publicado no DODF de 10/04/80.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 014.497/81
PARTES : DF/SEA x PLANTEL S/A
OBJETO : Substituição de Peças dos Aparelhos Telefônicos, instalados nas dependências da Secretaria de Administração.
VALOR : Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 179/81-SOF-SEA
FUNDAMENTO LEGAL : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
PRAZO : Até 31.12.81

Brasília, 30 de dezembro de 1.981

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF.

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

Nº 042/81 -TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº. 07 DA QUADRA 205 -.- , DO SETOR SUPERQUADRA NORTE (SQN) -.-.-.-.-.- , PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A(O) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB -.-.-.-.-.-.-.-. NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 025.581/80

Aos 14 (quatorze -.-.-.-.) dias do mês de dezembro-.- do ano de mil novecentos e oitenta e um-.-(1981), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. , brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a(o) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogação essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE: (as.) _____
ENG. JOSÉ CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA: (as.) _____
ENG. FERNANDO FERREIRA DE PAULA

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

Nº 043/81 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 02 DA QUADRA 209-.-., DO SETOR SUPERQUADRA NORTE (SQN) -.-.-.-.-. , PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA -.-.-.-.-.- NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 012.465/81

Aos 14 (quatorze -.-.-.-.) dias do mês de dezembro-.- do ano de mil novecentos e oitenta e um-.-(1981), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-, brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente ' concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso privativo da garagem edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogação essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA' DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE: (as.) _____
ENG. JOSÉ CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA: (as.) _____
WIGBERTO FERREIRA TARTUCE

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

Nº 044/81 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 10 DA QUADRA 210-.-.-, DO SETOR SUPERQUADRA NORTE (SQN) -.-.-.-.-.-, PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA -.-.-.-.-.- NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 012.466/81

Aos 14 (quatorze -.-.-.-) dias do mês de dezembro -.-do ano de mil novecentos e oitenta e um-.-(1981), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-, brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

tese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogação essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE: (as.) _____
ENG JOSÉ CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA: (as.) _____
WIGBERTO FERREIRA ~~FARTUCE~~

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

TERMO DE TRANSAÇÃO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, TENDO POR OBJETO O RESSARCIMENTO, PELO PRIMEIRO À SEGUNDA, DA QUANTIA DE Cr$ 37.105.522,05, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 019.652/79, e do outro, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente TERRACAP, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 11, e CGC/MF 00359877/0001-63, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte Bl."F", nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, e por seu Diretor Administrativo - Financeiro FÁBIO SALIBA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo de Transação, objetivando o ressarcimento do primeiro para a segunda, de importâncias pagas ao Banco Regional de Brasília S/A, referentes às amortizações e encargos alusivos aos contratos de empréstimos firmados com o Banco Nacional de Habitação em 18 de outubro e 21 de novembro de 1977, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo, obriga-se o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, a pagar a TERRACAP a importância de Cr$ 37.105.522,05 (trinta e sete milhões, cento e cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e cinco centavos), proveniente de débito apurado no Processo nº 019.652/79, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - A TERRACAP aceita os termos desta transação, em todo o seu conteúdo, bem como o valor da importância mencionada na cláusula anterior, comprometendo-se a transferir para o DISTRITO FEDERAL os prédios escolares construídos e relacionados no Processo nº 019.652/79 e doar os terrenos onde os mesmos estão localizados, bem como a não efetuar qualquer reivindicação, no presente e no futuro, sobre o objeto de que trata este Termo. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos para fazer face às despesas com este Termo são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta do Elemento: 4.1.9.0 - Diversos Investimentos: 4.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Nota de Empenho nº 098/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor de Cr$ 37.105.522,05 (trinta e sete milhões, cento e cinco mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e cinco centavos). CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, designará um Executor para o presente ajuste ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL, expirando-se após o total cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ ~~VALENTE~~

PELA TERRACAP (as.) _____
ENI DE OLIVEIRA CASTRO

(as.) _____
~~FÁBIO SALIBA~~

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

TESTEMUNHA
VISTO
EM 30/12/1981 (as.) _____
~~NIVALDA LIMA SILVA~~

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO 056/81, CELEBRADO EM 11 DE JUNHO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um(1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento-Trecho de Serviços Públicos, Lote "B", doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.590a.e 1.552a. Sessões, realizadas em 30.11 e 01.12 de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica rescindido o Convênio 056/81, celebrado em 11 de junho de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga e a NOVACAP, lavrado às fls.132/135, do Livro nº 02/81, de Registro de Contratos e Convê-

nios da 1a.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal,regulando a administração das obras de construção dos Centros Recreativos e Desportivos de Taguatinga, assim discriminadas: a) construção de alambrados; b) construção de quadras de patinação; c) construção de vestiários. CLAUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, conforme o estabelecido na Cláusula décima quinta do Convênio acima citado, nada tendo as partes a reclamar, a qualquer título, no presente ou no futuro. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.) _____
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELA NOVACAP (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

VISTO
EM 30/12/1981 (as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 006/81 CELEBRADO EM 11 DE FEVEREIRO DE 1981 ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e,do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.691a. e 1.553a. Sessões, realizadas em 02 e 03 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente termo, mediante as seguintes Cláusulas: - CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Termo fica aditado com o objetivo de suplementar recursos, o Convênio nº 006/81, celebrado em 11 de fevereiro de 1981 entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 035/37, do Livro nº 01/01 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal,regulando a execução dos serviços de Conservação do Parque Recreativo e Turístico de Brasília. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), perfazendo um total de Cr$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: ELEMENTO: 4.1.1.0 - Obras e Instalações; Função 08 - Educação e Cultura; Programa 46 - Educação Física e Desportos; Subprograma 228 - Parques Recreativos e Desportivos; Atividade SVO/2.102 - Conservação do Parque Recreativo e Turístico de Brasília, conforme Nota de Empenho nº 123/81-SVO, emitida pela Secretaria de Viação e Obras, no valor global já mencionado. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
JOSÉ CARLOS MELLO

PELA NOVACAP : (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
EM 30/12/1981 (as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 24/81, FIRMADO EM 11 DE MARÇO DE 1981, - ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA A BAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, presentes - de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel EGEO CORRÊA DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante Geral - da Polícia Militar, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo nº 414.380/80 e, do outro, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, no ato representada por JOFRAN FREJAT, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado "AD REFERENDUM" do Conselho Deliberativo da Entidade, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 24/81 firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO em 11 de março de 1981, lavrado às fls. 102/105, do Livro nº 01/81 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a prestação de assistência

médico-cirúrgica, ambulatorial, hospitalar, odontológica e de emergência aos servidores da Polícia Militar e seus dependentes, na forma da Lei nº 5.619, de 03 de dezembro de 1970. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$. 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr$. 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: - ELEMENTO: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, SUBELEMENTO: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Item: 01 - Atendimento Médico e Odontológico, 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública, 30 - Segurança Pública, 177 - Policiamento Militar, 2.060 Manutenção das Atividades da PMDF, conforme Notas de Empenho - nºs. 265/81-PMDF e 332/81-PMDF, emitidas por estimativas pela Polícia Militar do Distrito Federal, nos valores de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), respectivamente. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____
EGÉO CORRÊA DE OLIVEIRA FREITAS

PELA FUNDAÇÃO : (as.) _____
JOFRAN FREJAT

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

VISTO
EM 30/12/1981
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE PRORROGAR PRAZO, AO CONVÊNIO Nº 034/81 CELEBRADO EM 06 DE ABRIL DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, e pelo Padre JONAS VETTORACI, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.686a. e 1.550a. Sessões, realizadas em 20 e 24 de novembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de prorrogar prazo, o Convênio 034/81, celebrado em 06 de abril de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho e a NOVACAP, lavrado às fls. 008/011 do Livro nº 02/81 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, regulando a execução das Obras de Urbanização naquela Cidade Satélite. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este ajuste prorrogado até 30 de junho de 1982. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio 34/81. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.) _____
JONAS VETTORACI

PELA NOVACAP (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 52/81, CELEBRADO EM 29 DE MAIO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº

3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e pelo Coronel BM MANOELITO LEMOS BARRETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho de Serviços Públicos, Lote "B", doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.694a. e 1.555a. Sessões, realizadas em 11 e 15 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 52/81, celebrado em 29 de maio de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 109/112, do Livro nº 02/81 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal regulando a administração de diversas obras para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA- O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$. 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para perfazer um total de Cr$.189.700.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO-Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária:ELEMENTO: 4.1.1.0-Obras e Instalações-Função 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública-Programa 30-Segurança Pública,Subprograma; 025 - Edificações Públicas, Projeto 1135-Plano de Edificações do CBDF, conforme Nota de Empenho nº 382/81-CBDF, emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal,no valor global de Cr$. 150.000.000,00(cento e cinquenta milhões de cruzeiros).CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste.CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal,às expensas da NOVACAP.CLÁUSULA QUINTA-Fica eleito o Foro de Brasília,para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.E estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas,lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal,do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
JOSÉ CARLOS MELLO

(as.) _____
MANOELITO LEMOS BARRETO

PELA NOVACAP (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS (as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
em 30/12/81
Otávio Miranda de Aragão
Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO 055/81, CELEBRADO EM 08 DE JUNHO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751,de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por VIVALDO MARTINS ALVES FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro,Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.695a. e 1.556a. Sessões, realizadas em 16 e 17 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 055/81, celebrado em 08 de junho de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 128/131 do Livro nº 02/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, regulando a administração das obras de pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico naquela Cidade Satélite, compreendendo: I) Pavimentação asfáltica - locais: a) acessos residenciais da 3a. Avenida - blocos 1.240 ao 1.610 e da Avenida Central, blocos 1.465/1.485 ; b) Via de ligação da 3a. Avenida com Avenida Contorno, ao lado da Área Especial nº 13; II) Pavimentação em blocos de Concreto intertravados, execução de calçadas e colocação de meios-fios no entre-bloco comercial 510/518 da Avenida Central; III) Recapeamento asfáltico; a) trechos compreendidos entre os blocos 1.045 a 2.005 da Avenida Contorno e entre os blocos 1.315/1.425 e 1.545 da 2a. Avenida; b) ambas as pistas da Avenida Central, trecho compreendido entre a Via NB1 e Avenida Dom Bosco; c) Avenida Central, trecho compreendido entre o bloco 990/1.120 e Via NB4 ; d) Avenida Central, trecho entre os blocos 1.305 e 1.645, residencial; e) Via NB4 em toda a sua extensão. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 22.965.000,00 (vinte e dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980 , oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais, Subelemento: 4.3.1.3 - 01 - Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental , Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF - 1.068 Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEFE/81, Reformulado em 22 de setembro de 1981, Item : 11 - Execução de Obras de Urbanização nas Cidades Satélites: a - Núcleo Bandeirante, conforme Nota de Empenho nº 471/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global de Cr$. 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLAUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o

Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.) _____
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

PELA NOVACAP (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

VISTO EM 30/12/1981 (as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 061/81, CELEBRADO EM 23 DE JUNHO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.699a. e 1.559a. - Sessões, realizadas em 30 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 061/81 celebrado em 23 de junho de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 163/166, do Livro nº 02/81 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, regulando a administração das Obras de Recuperação da Cobertura do Ginásio de Esportes e de transformação da Piscina Coberta em Ginásio Coberto. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$. 48.198.074,00 (quarenta e oito milhões cento e noventa e oito mil setenta e quatro cruzeiros), perfazendo um total de Cr$. 123.198.074,00 (cento e vinte e três milhões cento e noventa e oito mil setenta e quatro cruzeiros). PARÁGRAFO PRIMEIRO - A importância para a suplementação, mencionada nesta Cláusula, incindirá sobre o item "b" do Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Instrumento Principal. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos para suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação Orçamentária: SUBELEMENTO: 4.3.1.3 - CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS, Função: 03 Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEFE/81, Reformulado em: 07/12/81, ITEM: 05 - Execução de Obras do Ginásio de Esportes Presidente Médici, conforme Nota de Empenho nº 552/81-SEF emitida pela Secretaria de Finanças no valor global já mencionado para suplementação. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
JOSÉ CARLOS MELLO

(as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA NOVACAP : (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS

VISTO EM 30/12/1981 (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE PRORROGAR PRAZO, AO CONVÊNIO Nº 077/81, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, EM 30 DE OUTUBRO DE 1981, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete da Secretaria do Governo, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário do Governo e, do outro, a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANANTO CENTRAL, Empresa Pública, com sede no SAI/N - Projeção "H", em Brasília-Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00046060/001-45, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Economista OSVALDO JANOT FILHO, brasileiro, casado, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Economista SÉRGIO GARCIA PARENTE, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e, tendo em vista a autorização dada pela Diretoria da CODEPLAN em sua 721a. Reunião Ordinária realizada em 07 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de prorrogar prazo, o Convênio nº 077/81, firmado em 30 de outubro de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL e a CODEPLAN, publicado no Suplemento do DIÁRIO

OFICIAL do Distrito Federal de 10 de novembro de 1981, regulando a execução de trabalhos de estruturação do subsistema de controle de recursos e dispêndios de empresas estatais. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este ajuste prorrogado até 31 de agosto de 1982. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Convênio principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. - CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

PELA CODEPLAN : (as.) _____
OSVALDO JANOT FILHO

(as.) _____
SÉRGIO GARCIA PARENTE

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
EM 30/12/1981 (as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 81/81, CELEBRADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751,de 13 de abril de 1960, e por ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.696a. e 1.557a. Sessões, realizadas em 18 e 22 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 81/81, celebrado em 16 de novembro de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, e a NOVACAP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981(SUPLEMENTO), regulando a administração dos serviços de Conservação e Recuperação de Vias Públicas de Ceilândia. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 21.050.000,00 (vinte e um milhões e cinqüenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Item: 060 - Diversas, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 07-Administração, Subprograma: 025 - Edificações Públicas, Atividade RA-2097 - Conservação de Edifício, Logradouros Públicos e Áreas Urbanizadas de Ceilândia, conforme Nota de Empenho nº 015/81-RA-III, emitida pela Administração Regional de Ceilândia, no valor global de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELA NOVACAP (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.) _____
TESTEMUNHAS ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
EM 30/12/1981 (as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE PRORROGAR PRAZO, AO CONVÊNIO Nº 082/80 CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1980, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL,NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751,de 13 de abril de 1960, por JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por JOAQUIM ARANTES NETO, brasileiro, casado, economista,residente e

domiciliado nesta Capital,na qualidade de Superintendente da Administração da Estação Rodoviária de Brasília e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.693a. e 1.554a. Sessões, realizadas em 09 e 10 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de prorrogar prazo, o Convênio 082/80,celebrado em 30 de dezembro de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos e a NOVACAP, lavrado às fls. 024/027 do Livro 09/80, de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, regulando a elaboração de projetos e consultoria para recuperação da estrutura da Estação Rodoviária de Brasília, localizada na confluência dos Eixos Rodoviário e Monumental, em Brasília-DF. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este ajuste prorrogado até 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete)vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
(as.)_____
JOSÉ GERALDO MACIEL
(as.)_____
~~JOSÉ CARLOS MELLO~~
(as.)_____
JOAQUIM ~~ARANTES NETO~~

PELA NOVACAP (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE
(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS (as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO
VISTO EM 30/12/1981 (as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 83/81, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751,de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Administração e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP,no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.695a. e 1.556a. Sessões, realizadas em 16 e 17 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 83/81, celebrado em 18 de novembro de 1981,entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981 (SUPLEMENTO), regulando a construção da cobertura do Setor de Manutenção de Caminhões da Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 1.193.000,00 (um milhão cento e noventa e três mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 2.893.000,00 (dois milhões oitocentos e noventa e três mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES, 07: Benfeitorias ou Melhorias, Atividade SEA - 2.033 - Encargos com a Manutenção de Próprios do Governo do Distrito Federal, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 07 - Administração, Subprograma: 025 - Edificações Públicas, conforme Nota de Empenho nº 218/81-SOF/SEA, emitida pela Secretaria de Administração, no valor de Cr$ 1.193.000,00 (um milhão cento e noventa e três mil cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
(as.)_____
JOSÉ CARLOS MELLO
(as.)_____
JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

PELA NOVACAP (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE
(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
(as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS VISTO EM 30/12/1981 (as.)_____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO Nº 091/81, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA,

CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, E A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos e por ALTAIR GARCIA VIEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, doravante denominado simplesmente SLU, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 462.053/81 e, do outro, a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL do Distrito Federal, entidade com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Ariston, 1º a 6º andares, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, no ato representada por seu Presidente, DAVID LUIZ BOIANOVSKY, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pela Resolução Administrativa nº 38, de 31 de dezembro de 1981 "AD REFERENDUM" do Conselho Deliberativo, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, com o fim de alterar a Cláusula Quinta do Convênio nº 091/81, celebrado em 30 de dezembro de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL, através do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL, objetivando o estabelecimento de um plano de cooperação técnica e financeira, pelo qual a FUNDAÇÃO confeccionará, para o SLU, conjuntos de uniformes para uso de servidores que realizam serviços externos de limpeza da cidade. CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Quinta do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA - O SLU repassará à FUNDAÇÃO os recursos previstos na Cláusula anterior da seguinte forma: a) 70% (setenta por cento) ou seja, Cr$ 3.369.218,85 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil duzentos e dezoito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), após o trigésimo dia da data da publicação do presente Convênio no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal; b) 30%(trinta por cento), ou seja Cr$ 1.443.950,93 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta cruzeiros e noventa e três centavos), parcelados e cumulativamente, mediante a apresentação pela FUNDAÇÃO, de relação da quantidade de uniformes entregues com seus respectivos valores". CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
JOSÉ GERALDO MACIEL

(as.)_____
ALTAIR GARCIA VIEIRA

PELA FUNDAÇÃO (as.)_____
DAVID LUIZ BOIANOVSKY

(as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

TESTEMUNHAS

(as.)_____
ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

VISTO
EM 31/12/1981

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO 097/81, CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um(1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art.20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por VIVALDO MARTINS ALVES FILHO, brasileiro, casado, Arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.699a. e 1.559a. Sessões, realizadas em 30 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos o Convênio 097/81, celebrado em 30 de dezembro de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e a NOVACAP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 31 de dezembro de 1981, regulando a execução de obras de urbanização da Faixa de Domínio da Estrada Parque do Núcleo Bandeirante, trechos compreendidos entre a Via NB-01 e o Córrego Vicente Pires e entre as Vias NB-04 e NB-05. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a quantia de Cr$ 722.888,59(setecentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), perfazendo o total de Cr$ 4.003.939,84(quatro milhões três mil novecentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos). PARÁGRAFO ÚNICO-Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Subelemento:4.3.1.3-Contribuições a Fundos, Função:03 - Administração e Planejamento, Programa:09 - Planejamento Governamental, Subprograma:031 -Assistência Financeira, Projeto:SEF/1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEFE/81, Reformulado em 07.12.81, Item:11 - Execução de Obras de Urbanização nas Cidades Satélites, a - Núcleo Bandeirante, conforme Nota de Empenho 568/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global de Cr$ 722.888,59(setecentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - Este Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)_____
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

PELA NOVACAP (as.) EDISON GROSSI DE ANDRADE
(as.) RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
(as.) ILNEIDES SOARES DE CARVALHO
TESTEMUNHAS (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 31/12/1981

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO ' Nº 008/81, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado ' RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.699a. e 1.559a. Sessões, realizadas em 30 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes ' cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 008/81 celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP em 25 de fevereiro de 1981, lavrado às fls. 046/048 do Livro nº 01/81 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 11 de agosto de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de agosto de 1981, regulando a administração da execução das Obras e Serviços Complementares no Estádio de Brasília no Centro Desportivo Presidente Médici. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 117.633.962,00(cento e dezessete milhões seiscentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 310.633.962,00 (trezentos e dez milhões,seiscentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos para suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE,correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: SUBELEMENTO:4.3.1.3 Contribuições a Fundos, Função, 03-Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto-SEF 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento;Programa de Trabalho do FUNDEFE/81, Reformulado em 07/12/81. ITEM: 04-Execução de Obras do Estádio, conforme Nota de Empenho nº 553/81-SEF,emitida pela Secretaria de Finanças no valor global de Cr$ 117.633.962,00 (cento e dezessete milhões seiscentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL' do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica' eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
(as.) JOSÉ CARLOS MELLO
(as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
PELA NOVACAP : (as.) EDISON GROSSI DE ANDRADE
(as.) RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
TESTEMUNHAS : (as.) NIVALDO LIMA SILVA
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
EM 30/12/1981

DF/SJu/013 5.000 – 10/80

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONVÊNIO Nº 015/81, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel EGÉO CORRÊA DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo nº 338.003/81 e, do outro, a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, no ato representada pelo Diretor Superintendente (Substituto), Engenheiro ' Geógrafo DANIEL CORDEIRO CAMPOS e pelo Diretor de Informática, Engenheiro ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista a autorização dada pela Diretoria da CODEPLAN em sua 724a. Sessão realizada em 28 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Termo mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este ' instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 015/81 celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CODEPLAN, em 05 de março de 1981, lavrado às fls. 077/79, do Livro nº 01/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal e aditado em 02 de outubro ' de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 09 de outubro de 1981 (SUPLEMENTO), objetivando a prestação dos Serviços de Assistência Técnica na área de Processamento Eletrônico de Dados para a Polícia Militar do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões ' de cruzeiros), para perfazer o total de Cr$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinqüenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros ' Serviços e Encargos, Item: 36 - Serviços de Processamento de Dados e Microfilmagem, 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública, 30 - Segurança Pública, 177 - Policiamento Militar, 2060 - Manutenção das Atividades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 333/

81-PMDF, emitida por estimativa pela Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CODEPLAN. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
EGÉO CORRÊA DE OLIVEIRA FREITAS

PELA CODEPLAN : (as.) _____
DANIEL CORDEIRO CAMPOS

(as.) _____
ROGÉRIO DE FREITAS CUNHA

TESTEMUNHAS : (as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

VISTO EM 30/12/1981

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO 018/81, CELEBRADO EM 27 DE FEVEREIRO DE1981 ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E CIRÚRGICA EM REGIME DE HOSPITALIZAÇÃO,NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel EGÉO CORRÊA DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo 338.001/81 e, do outro, o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, doravante denominado simplesmente HFA, neste ato representado pelo seu Diretor, General de Brigada, Médico MOACYR GUIMARÃES, brasileiro, casado,residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 018/81 celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o HFA, em 27 de fevereiro de 1981, lavrado às fls.74/76, do Livro nº 01/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal e aditado em 11 de novembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981 (SUPLEMENTO), objetivando a prestação de assistência médica e cirúrgica, em regime de hospitalização, aos policiais militares da Corporação e seus dependentes, mediante ofício de apresentação da Policlínica daquele órgão, ao Diretor do HFA e prévio entendimento com a Chefia da Clínica do HFA à qual se destina. PARÁGRAFO ÚNICO - Não está incluido neste Convênio a assistência odontológica, com exceção dos casos de emergência de pacientes internados. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), para perfazer um total de Cr$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos: Item: 01 - Atendimento Médico e Odontológico, 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública, 30 - Segurança Pública, 177 - Policiamento Militar, 2060 - Manutenção das Atividades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 331/81-PMDF, emitida por estimativa pela Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de Cr$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL, e no Boletim do Estado Maior das Forças Armadas. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal,do qual foram extraídas 07(sete)vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
EGÉO CORRÊA DE OLIVEIRA FREITAS

PELO HFA (as.) _____
MOACYR GUIMARÃES

(as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

VISTO EM 30/12/1981

(as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS E PRORROGAR PRAZO, AO CONVÊNIO Nº 23/81, CELEBRADO EM 11 DE MARÇO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti , presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado,residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e,do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1696a. e 1557a. Sessões,realizadas em 18 e 22 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos e prorro-

gar prazo, o Convênio nº 23/81, celebrado em 11 de março de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls.098/101 do Livro nº 01/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 20 de novembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL de 30 de novembro de 1981 (SUPLEMENTO), regulando a administração da execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília, Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$. 305.174.506,00 (trezentos e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentos e seis cruzeiros), perfazendo o total de Cr$.463.034.506,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e seis cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO: 4.1.1.0 - Obras e Instalações; Função 16 - Transporte; Programa 91 - Transporte Urbano; Subprograma 575 - Vias Urbanas; Projeto SVO-1.101 Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização, conforme Notas de Empenho nºs: a) 119/81-SVO, no Valor de Cr$. 199.532.036,00 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e trinta e dois mil e trinta e seis cruzeiros); b) 120/81 -SVO, no valor de Cr$. 59.995.247,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), c) 121/81 - SVO, no valor de Cr$. 15.647.223,00 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e três cruzeiros) e d) 128/81 - SVO, no valor de Cr$.30.000.000,00 (trinta milhões cruzeiros), emitidas pela Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este Termo prorrogado até 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
JOSÉ CARLOS MELLO

PELA NOVACAP (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
EM 30/12/1981
(as.) _____
NILTA VARGAS DE SOUZA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS E PRORROGAR PRAZO, AO CONVÊNIO Nº 35/80, CELEBRADO EM 26 DE MAIO DE 1980, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete da Secretaria de Viação e Obras, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 014.462/81 e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho de Serviços Públicos, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.683a.e 1.547a. Sessões, realizadas em 11 e 12 de novembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos e prorrogar prazo, o *Convênio nº 35/80, celebrado em 26 de maio de 1980, entre o* DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 033/035 do Livro nº 05/80, aditado em 30 de dezembro de 1980, lavrado às fls.112/113 do Livro nº 09/80 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a prestação de Serviços de Microfilmagem de Documentos, para a Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal *para o presente exercício*, Lei 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Item: 36 - Serviços de Processamento de Dados e Microfilmagem, Função: 10 - Habitação e Urbanismo, Programa: 07 - Administração, Subprograma: 021 - Administração Geral, Atividade SVO/2.048, conforme Nota de Empenho 122/81-SVO, emitida pela Secretaria de Viação e Obras no valor global de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este ajuste, prorrogado até 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete)vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
JOSÉ CARLOS MELLO

PELA NOVACAP (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(às.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

(as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
30 / 12 / 1981
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO,COM O FIM DE PRORROGAR PRAZO, AO CONVÊNIO Nº 045/81 , CELEBRADO EM 05 DE MAIO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro,casado,economista,residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES,brasileiro,casado,arquiteto,residente e domiciliado nesta Capital,na qualidade de Administrador Regional de Planaltina e,do outro,a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL,doravante denominada simplesmente NOVACAP,no ato representada por seu Diretor Presidente,Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro,Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES,ambos brasileiros,casados,residentes e domiciliados nesta Capital,na conformidade do disposto na Lei 5.861,de 12 de dezembro de 1972,atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.686a. e 1.550a. Sessões,realizadas em 20 e 24 de novembro de 1981,respectivamente,resolvem firmar o presente Termo,mediante as seguintes cláusulas:CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado,com o fim de prorrogar prazo,o Convênio 045/81,celebrado em 05 de maio de 1981,entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls.070/073 do Livro 01/81 de Registro de Contratos e Convênios da 1a.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal,e aditado em 31 de julho de 1981,publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 31 de julho de 1981(SUPLEMENTO),regulando a administração das obras de pavimentação asfáltica na Cidade Satélite de Planaltina-DF. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este termo prorrogado até 30 de junho de 1982. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP . CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)_____
SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES

PELA NOVACAP (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

(as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 48/81, CELEBRADO EM 14 DE MAIO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital,na qualidade de Secretário de Finanças e por ANTONIO VALMIR CAMPELO - BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro,Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados , residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.695a. e 1.556a. Sessões, realizadas em 16 e 17 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 48/81, celebrado em 14 de maio de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 087/090 do Livro nº 02/81 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 09 de novembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981 (Suplemento), regulando a administração das obras de conservação e recuperação das vias pavimentadas da Cidade Satélite de Taguatinga. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado, será suplementado com a importância de Cr$. 7.447.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e sete mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr$. 20.947.000,00 (vinte milhões novecentos e quarenta e sete mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício,Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: SUBELEMENTO: 4.3.1.3 CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto:SEF.1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEFE/81, Reformulado em: 07.12.81. - Item: 12 - Execução de Obras de Implantação, Ampliação, Recuperação e Conservação de Vias Públicas nas Cidades Satélites: b - Taguatinga, conforme Nota de Empenho nº 563/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global de Cr$. 7.447.000,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e sete mil cruzeiros).CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP.CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral -

do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
(as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
(as.) _____
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

P LA NOVACAP : (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE
(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS: (as.) _____ (as.) _____
FRANCISCO R. CAMELO NIVALDA L.SILVA

5.000 – 10/80

DF SIL/013

VISTO EM 30/12/1981
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO 060/81, CELEBRADO EM 22 DE JUNHO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e, do outro, a COMPANHIA DF ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente CEB, no ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Técnico em Administração, CAIRO RAMOS, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do Estatuto Social da Empresa e autorização dada pela Diretoria em sua Resolução 560/81, realizada em 03 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 060/81, celebrado em 22 de junho de 1981 entre o DISTRITO FEDERAL e a CEB, lavrado às fls. 157/160 do Livro nº 02/81 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal e aditado em 05 de novembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 10 de novembro de 1981 (SUPLEMENTO) regulando a execução dos serviços de Iluminação Pública nos Conjuntos Habitacionais Ceilândia III Etapa e Setor "P" Norte de Taguatinga e todo e qualquer serviço necessário e complementar para a total execução dos serviços ajustados. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 11.834.586,00 (onze milhões oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 107.194.107,24 (cento e sete milhões cento e noventa e quatro mil cento e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Função: 16 - Transporte, Programa: 91 - Transporte Urbano, Subprograma: 575 - Vias Urbanas, Projeto SVO/1.101 - Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização, conforme Nota de Empenho 118/81 - SVO, emitida pela Secretaria de Viação e Obras, no valor de Cr$ 11.834.586,00 (onze milhões oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CEB. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
(as.) _____
JOSÉ CARLOS MELLO

PELA CEB (as.) _____
GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA
(as.) _____
CAIRO RAMOS
(as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS (as.) _____
VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI

VISTO EM 30/12/1981
ep/ Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO 001/81, CELEBRADO EM 02 DE JANEIRO DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA, brasileiro casado, Fiscal de Tributos Federais, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Administração conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 018.534/81 e, do outro, a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, doravante denominada simplesmente TCB, Empresa Pública, com sede em Brasília-DF, no Setor de Garagens Oficiais, quadra 06, lote único, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00037127/0001-85, neste ato representada por seu Diretor Superintendente ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 001/81, firmado em 02 de janeiro de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração e a TCB, lavrado às fls. 001/004, do Livro nº 01/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 17 de setembro de 1981, publicado no Suplemento do DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, de 30 de setembro de 1981 e aditado em 03 de dezembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 10 de dezembro de 1981 (SUPLEMENTO), objetivando a prestação dos serviços de transportes coletivos aos servidores do Governo do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), perfazendo um total de Cr$ 171.000.000,00 (cento e setenta e um milhões de cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.873, de

03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte' dotação orçamentária: ELEMENTO: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, SUBELEMENTO: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos , Item: 021 - Locação de Veículos Automotores, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 07 - Administração, Subprograma: 021 - Administração Geral, Atividade SEA: 2.029 - Encargos com a Manutenção de Transportes, conforme Nota de Empenho ' nº 228/81-SOF/SEA, emitida por estimativa pela Secretaria de Administração no valor de Cr$. 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA-O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da TCB. CLÁUSULA QUINTA -Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocurado-' ria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

PELA TCB: (as.) _____
ROGÉRIO BERNARDINO BARBOZA GOMES

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO EM 30/12/1981 (as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO, COM O OBJETIVO DE PRORROGAR PRAZO, AO CONVÊNIO Nº 041/79, CELEBRADO EM 03 DE SETEMBRO DE 1979, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato re - presentado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Via - ção e Obras e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.695a. e 1.556a. Sessões, realizadas em 16 e 17 de de - zembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o objetivo de prorrogar prazo, o Convênio nº 041/79, celebrado em 03 de setembro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 01/04 do Livro nº 24/79, aditado em 06 de março de 1980, lavrado às fls. 81/83 do Livro nº 03/80, aditado em 15 de dezembro de 1980, lavrado às ' fls. 106/107, do Livro nº 08/80, e aditado em 06 de abril de 1981, lavrado às fls. 006/007, do Livro nº 02/81, de Registro de Con - tratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, regulando a administração da execução de obras no Plano Piloto e Cidades Satélites. PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a que se refere esta Cláusula compreendem: I)- Construção de abrigos para passageiros de ônibus no Plano Piloto e Cidades Satélites; II) Construção de 03 (três) bancas de jornais e revistas Tipo LRS/2 nas Superquadras 204, 205 e Anexo do Palácio do Buriti; e III)- Colocação de meios-fios no Setor "C" do Cemitério Campo da Esperança. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido para o Convênio ora aditado fica por este instrumento prorrogado até 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos ' mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA- O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal , para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal do qual foram' extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado' pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
JOSE GERALDO MACIEL

(as.) _____
JOSE CARLOS MELLO

PELA NOVACAP : (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO EM 30/12/1981 (as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 049/79, CELEBRADO EM 25 DE OUTUBRO DE 1979, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e pelo Coronel EGÉO CORRÊA DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, am

bos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.696a. e 1.557a. Sessões, realizadas em 18 e 22 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 049/79, celebrado em 25 de outubro de 1979, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 098/100, do Livro nº 24/79, aditado em 25 de março de 1980, lavrado às fls. 136/137, do Livro nº 03/80, aditado em 08 de junho de 1981, lavrado às fls. 120/121, do Livro nº 02/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 09 de setembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 21 de setembro de 1981, aditado em 30 de novembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 10 de dezembro de 1981 (SUPLEMENTO), objetivando a administração das obras de construção do Anexo do Quartel de Comando da Polícia Militar do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros), para perfazer o total de Cr$ 59.600.000,00 (cinquenta e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais, Subelemento: 4.3.1.3 - Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto SEF/1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEFE/81; Reformulado em 07 de dezembro de 1981, Item: 24 - Obras do Plano de Edificações da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme Notas de Empenho nºs. 530/81-SEF e 565/81-SEF, emitidas pela Secretaria de Finanças nos valores globais de Cr$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil cruzeiros) e Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), respectivamente. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)_____
JOSÉ CARLOS MELLO

(as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)_____
EGÉO CORRÊA DE OLIVEIRA FREITAS

PELA NOVACAP (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.)_____
NIVALDA LIMA SILVA

TESTEMUNHAS (as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO EM 30/12/1981
Orlando Miranda de Aragão
Subprocurador Geral do DF

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 067/79, CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1979, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social da Empresa e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.696a. e 1.557a. Sessões, realizadas em 18 e 22 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 067/79, celebrado em 28 de dezembro de 1979, lavrado às fls. 70/73 do Livro 26/79, aditado em 27 de junho, 22 de dezembro e 30 de dezembro de 1980, lavrados respectivamente às fls. 101/102 do Livro 05/80, 115/116 do Livro 08/80 e 098/099 do Livro 09/80, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 06 de outubro de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09 de outubro de 1981 (Suplemento) e Aditado em 17 de novembro de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981 (SUPLEMENTO), objetivando a execução dos serviços de construção da Feira Modelo de Planaltina, de acordo com os projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Administração daquela Cidade Satélite. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr$..... 23.253.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO: 4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais, SUBELEMENTO: 4.3.1.3 - Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF - 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento, Programa de Trabalho do FUNDEFE/81, Reformulado em: 07.12.81, Item: 13 - Execução de Obras de Melhoramentos nas Cidades Satélites: 1 - Construção da Feira Modelo de Planaltina, conforme Nota de Empenho nº 569/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do

Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
AIM ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.) _____
SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

PELA NOVACAP : (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO
EM 30/12/1981

(as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Arágão
1.º Subprocurador Geral do DF

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVÊNIO Nº 32/81, CELEBRADO EM 02 DE ABRIL DE 1981, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras e por JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Administração e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 1.698ª. e 1.558a. Sessões, realizadas em 23 e 29 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 32/81, celebrado em 02 de abril de 1981, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 001/003, do Livro nº 02/81, aditado em 23 de junho de 1981, lavrado às fls. 161/162 do Livro nº 02/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 06 de outubro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 09 de outubro de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 16 de novembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 02 de dezembro de 1981, através do Quarto e Quinto Termos, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 10 de dezembro de 1981 (SUPLEMENTO) e aditado em 21 de dezembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 29 de dezembro de 1981 (SUPLEMENTO), regulando a execução dos serviços de conservação, ampliação e execução de obras em Prédios e Próprios do Poder Público no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Convênio ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 14.779.239,68 (quatorze milhões setecentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), perfazendo o total de Cr$ 416.451.239,68 (quatrocentos e dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Item: 07 - Benfeitoria ou Melhoria, Atividade SEA - 2.087 - Conservação, Ampliação e Execução de Obras em Prédios e Próprios do Poder Público, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 07 - Administração, Subprograma: 025 - Edificações Públicas, conforme Nota de Empenho nº 230/81-SOF/SEA, emitida pela Secretaria de Administração no valor estimativo de Cr$ 14.779.239,68 (quatorze milhões setecentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
JOSÉ CARLOS MELLO

(as.) _____
JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA SUNHA

PELA NOVACAP (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.) _____
ANTONIO DUARTE DIAS

TESTEMUNHAS

VISTO
EM 30/12/1981

(as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Arágão
1.º Subprocurador Geral do DF

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO Nº 001/81, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O CONSÓRCIO GDF, ADMINISTRADO E GERIDO PELA EMPRESA LÍDER DENISON PROPAGANDA S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Chefe de Gabinete Civil do Governador, conforme delegação de competência ex -

pressamente exarada pelo Governador no Processo nº 261.458/81 e, do outro o CONSÓRCIO DF, constituído por DENISON PROPAGANGA S/A, com sede em São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 2.050, sobreloja, e filial em Brasília-DF, à Av. W/3-Norte, Quadra 504 - Ed. Mariana, Salas 110/112, atual EMPRESA DE PROPAGANDA E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, estabelecida à CLN - 102 - Bloco "C" - Loja-06 e GBP - GRUPO BRASILEIRO DE PROPAGANDA LTDA, estabelecido no Conjunto Nacional Brasília, 3º andar, Sala 3.054, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, administrado e gerido pela sua Empresa Líder, DENISON PROPAGANDA S/A, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes so o nº 33434598/0004-29, neste ato representado por ANTÔNIO AYRTON DE AGUIAR ROCHA, brasileiro, casado, publicitário, CIC nº 205.993.077 - 49, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador do CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos o Contrato nº 001/81, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o CONTRATADO, em 06 de fevereiro de 1981, lavrado às fls. 019/022 do Livro 01/81, aditado em 13 de maio e 15 de maio de 1981, lavrados, respectivamente, às fls. 081/082 e 095/096 do Livro 002/81 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 31 de julho e 24 de agosto de 1981, publicados, respectivamente, no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 04 de agosto de 1981(SUPLEMENTO) e 31 de agosto de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 10 de setembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 21 de setembro de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 13 de outubro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, de 20 de outubro de 1981, aditado em 26 de outubro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 30 de outubro de 1981 (SUPLEMENTO) e aditado em 06 de novembro, 16 de novembro de 1981, Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981 (SUPLEMENTO) e aditado em 30 de novembro de 1981, objetivando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir, veicular e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades específicas dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Contrato ora aditado será suplementado com a importância de Cr$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) perfazendo o total de Cr$. 56.334.332,00 (cinquenta e seis milhões trezentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nestas Cláusulas são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos, Ítem 05 - Divulgação, Publicidade, Propaganda e Promoções, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 07-Administração, Subprograma : 021 - Administração Geral, Atividade: 2.034 - Manutenção das Atividades do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conforme Nota de Empenho nº 688/81-IDR, emitida por estimativa, no valor de Cr$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS

PELO CONTRATADO (as.) _____
ANTONIO AYRTON DE AGUIAR ROCHA

TESTEMUNHAS (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 31/12/1981
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO Nº 001/81, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O CONSÓRCIO GDF, ADMINISTRADO E GERIDO PELA EMPRESA LÍDER DENISON PROPAGANDA S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Chefe do Gabinete Civil do Governador, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 018.239/81 e, do outro o CONSÓRCIO GDF, constituído por DENISON PROPAGANDA S/A, com sede em São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 2.050, sobreloja, e filial em Brasília-DF, à Av. W/3 - Norte, Quadra 504 - Ed. Mariana, Salas 110/112, atual EMPRESA DE PROPAGANDA E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, estabelecida à CLN-102 - Bloco "C" - Loja 06 e GBP - GRUPO BRASILEIRO DE PROPAGANDA LTDA, estabelecido no Conjunto Nacional Brasília, 3º andar, Sala 3.054, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, administrado e gerido pela sua Empresa Líder, DENISON PROPAGANDA S/A inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33434598/0004-29, neste ato representado por ANTONIO AYRTON DE AGUIAR ROCHA, brasileiro, casado, publicitário, CIC.....nº 205.993.077 - 49, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador do CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos o Contrato nº 001/81, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o CONTRATADO, em 06 de fevereiro de 1981, lavrado às fls. 019 / 022 do Livro 01/81, aditado em 13 de maio e 15 de maio de 1981, lavrados, respectivamente, às fls. 081/082 e 095/096 do Livro - 002/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 31 de julho e 24 de agosto de 1981, publicados, respectivamente, no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 04 de agosto de 1981 (SUPLEMENTO) e 31 de agosto de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 10 de setembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 21 de setembro de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 13 de outubro de 1981, aditado em 26 de outubro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 30 de outubro de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 06 de novembro, 16 de novembro de 1981 publicados no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 30 de novembro de 1981 e aditado em 17 de dezembro de 1981, objetivando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir, veicular e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades específicas dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Contrato ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), perfazendo um total de Cr$ 62.634.332,00 (sessenta e dois milhões

seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:a) Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Item 05 Divulgação, Publicidade, Propaganda e Promoções, Função: 03 Administração e Planejamento, Programa: 07 Administração, Subprograma: 020 - Supervisão e Coordenação Superior, Atividade-2003-Assessoramento Superior conforme Notas de Empenho nºs 141/81 - GAG e 145/81-GAG, emitidas pelo Gabinete do Governador, nos valores estimativos de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente e b) Elemento: 3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Item: 05 - Divulgação, Publicidade, Propaganda e Promoções, Função: 04 - Agricultura, Programa: 07 - Administração, Subprograma: 023 - Divulgação Oficial, Projeto: 1185 - Divulgação Agrícola, Industrial, Agroindustrial e Comercial, conforme Nota de Empenho nº 085/81-SAP, emitida por estimativa pela Secretaria de Agricultura e Produção no valor de Cr$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), retificada pela alteração de Nota de Empenho nº 12/81-SAP. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

PELO CONTRATADO : (as.) _____
ANTONIO AYRTON DE AGUIAR ROCHA

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO Nº 001/81, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O CONSÓRCIO GDF, ADMINISTRADO E GERIDO PELA EMPRESA LÍDER DENISON PROPAGANDA S/A, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Chefe do Gabinete Civil do Governador, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 290.937/81 e, do outro, o CONSÓRCIO GDF, constituído por DENISON PROPAGANDA S/A, com sede em São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antônio nº 2.050, sobreloja, e filial em Brasília-DF, à Av. W/3 - Norte,Quadra 504 - Ed. Mariana, Salas 110/112, atual EMPRESA DE PROPAGANDA E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, estabelecida à CLN-102 - Bloco "C" Loja 06 e GBP - GRUPO BRASILEIRO DE PROPAGANDA LTDA, estabelecido no Conjunto Nacional Brasília, 3º andar, Sala 3.054, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, administrado e gerido pela sua Empresa Líder, DENISON PROPAGANDA S/A inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33434598/0004-29, neste ato representado por ANTÔNIO AYRTON DE AGUIAR ROCHA, brasileiro, casado, publicitário, CIC. nº 205.993.077 - 49, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador do CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos o Contrato nº 001/81, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o CONTRATADO, em 06 de fevereiro de 1981, lavrado às fls. 019/022 do Livro nº 01/81, aditado em 13 de maio e 15 de maio de 1981, lavrados, respectivamente, às fls. 081/082 e 095/096 do Livro nº 002/81, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 31 de julho e 24 de agosto de 1981, publicados, respectivamente, no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 04 de agosto de 1981 (SUPLEMENTO) e 31 de agosto de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 10 de setembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 21 de setembro de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 13 de outubro de 1981, aditado em 26 de outubro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 30 de outubro de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 06 de novembro, 16 de novembro de 1981, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de novembro de 1981 (SUPLEMENTO), aditado em 30 de novembro de 1981, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 10 de dezembro de 1981 (SUPLEMENTO) e aditado em 17 de dezembro e 18 de dezembro de 1981, respectivamente, objetivando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir, veicular e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades específicas dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estabelecido para o Contrato ora aditado será suplementado com a importância de Cr$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), perfazendo um total de Cr$ 89.634.332,00 (oitenta e nove milhões seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e dois cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a suplementação previstos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980 correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos, Item: 75 - Promoções Turísticas, Recreativas e Desportivas, Função: 11+ Indústria, Comércio e Serviços, Programa: 65 - Turismo, Subprograma: 363 - Promoção do Turismo, TUR/2.005 - Promoções e Divulgações Turísticas do Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 0442/81-TUR, emitida por estimativa pelo Departamento de Turismo no valor de Cr$.... 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

PELO CONTRATADO (as.) _____
ANTÔNIO AYRTON DE AGUIAR ROCHA

(as. _____
ANTONIO DUARTE DIAS

TESTEMUNHAS

VISTO EM 30/12/1981 (as.) NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragao
1.º/Subprocurador Geral do DF

NOVACAP

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO SJ/SUP M-426/81

TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, PRORROGAR PRAZO E RETIFICAR OS TERMOS DE ADITAMENTO J-426/78 e L-426/78, AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 24 DE ABRIL DE 1978, ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DE VÁRIAS OBRAS DO DETRAN NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DETRAN, representado neste ato "ex-vi" do artigo 39 do Decreto nº 3.534/76, pelo seu Diretor Geral, Senhor ISMAR GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília - Distrito Federal, aqui denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e de acordo com as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.699a e 1.599a. Sessões, realizadas em 30 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº SJ/SUP 426/78, firmado em 24 de abril de 1978, já aditado pelos Termos nºs. A-426/78, B-426/78, C-426/78, D-426/78, E-426/78, F-426/78, G-426/78, H-426/78, I-426/78, J-426/78, L-426/78, firmados em 29.12.78, 11.05.79, 19.10.79, 23.11.79, 22.05.80, 26.06.80, 21.10.80, 24.03.81, 12.06.81, 15.07.81 e 14.09.81, respectivamente, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, prorrogar prazo e retificar os Termos de Aditamento J-426/78 e L-426/78, o Convenio celebrado entre o DETRAN e a NOVACAP, em 24 de abril de 1978, regulando a administração de várias obras do DETRAN no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do Convênio, mencionado na Cláusula Quarta do Instrumento principal, firmado em 24 de abril de 1978, já alterado pelos Termos de Aditamento firmados em 29.12.78, 11.05.79, 19.10.79, 23.11.79, 22.05.80, 26.06.80, 21.10.81, 12.06.81, 15.07.81 e 14.09.81, fica suplementado com a importância de Cr$ 5.137.859,49 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos) perfazendo o total de Cr$ 55.689.464,67.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância ora suplementada, no valor de Cr$ 5.137.859,49 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos) é procedente do Orçamento do DETRAN para o corrente exercício, assim discriminada: Cr$ 5.063.630,00 (cinco milhões, sessenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), à conta do Projeto 2.863 - Manutenção das Atividades do DETRAN - Elemento 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Benfeitorias e Melhorias, conforme Nota de Empenho nº 746/81-SUPRED e Cr$ 74.229,40 (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos) à conta do Projeto 1.859 - Construção das Ciretrans - Elemento 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Construção de Prédios Públicos, conforme Nota de Empenho nº 751/81-SUPRED, emitidas em 10.12.81.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos aditados ao presente Convênio através dos Termos J-426/78 e L-426/78, firmados em 15.07.81 e 14.09.81, no valor total de Cr$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), correrão à conta da Nota de Empenho nº 751/81, em conseqüência das anulações das Notas de Empenho nºs 480/81 e 603/81-SUPRED, por determinação do Tribunal de Conta do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima do Convênio, já alterado pelos Termos de Aditamento firmados em 11.05.79, 19.10.79, 21.10.80, 24.03.81 e 14.09.81, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal, bem como dos seus termos de aditamento já mencionados, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas Cláusulas, mandaram datilografar o presente Termo de Aditamento, do qual foram extraídas 05 (cinco) cópias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Brasília, 30 de dezembro de 1981

Pelo DETRAN :

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor Geral

Pela NOVACAP

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. LUIZ CAETANO MEZZAROBA

2. JOSÉ MARIA DE ANDRADE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
BRASÍLIA — D.F.

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR nº 328/81.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO COM O FIM DE PRORROGAR PRAZO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 22 de MAIO DE 1.980, ENTRE O DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DO GOVERNO E A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM JUNTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS À CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE E À ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e hum (1.981), no Gabinete da Secretaria do Governo, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário do Governo, e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 508.662/80, e do outro, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública, com sede no SAI/NORTE, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Co

mercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, FÁBIO SALIBA, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chêfe da Divisão Jurídica, respondendo, JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA GOULART, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, conforme autorizações de sua Diretoria e do Conselho de Administração, em suas 674ª e 708ª Sessões, realizadas em 22.12.81 e 23.12.81-------, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento fica aditado com o fim de prorrogar prazo, o Convênio nº 123/80, firmado em 22 de maio de 1980, entre o DISTRITO FEDERAL e a TERRACAP, transcrito em Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, aditado em 30 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 31 de dezembro de 1980 e aditado em 08 de junho de 1981, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 08 de junho de 1981, objetivando o fornecimento de recursos humanos para operacionalização dos equipamentos necessários à prestação dos serviços de terraplenagem junto às Administrações Regionais à Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e à Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo estabelecido para o Convênio, ora aditado, fica por este ajuste, prorrogado por 02(dois) meses, a contar de 31 de dezembro de 1·981.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal correrão por conta da TERRACAP.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual forma e teor, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de dezembro de 1.981.

P/DISTRITO FEDERAL:

ARMANDO RENAN D'AVILA QUARTE
Secretário do Governo

JOSÉ CARLOS MELLO
Secretário de Viação e Obras

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

FÁBIO SALIBA
Diretor Administrativo-Financeiro

JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA GOULART
Chefe da Divisão Jurídica
respondendo

TESTEMUNHAS:

MARIA EMILCE ALVES COELHO

TERMO ADITIVO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 329/81

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO COM O OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DO CONVÊNIO Nº 428/77, CELEBRADO EM 08.08.77, ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO E AMPLIAÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28(vinte e oito)dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e um (1.981) presentes, de um lado a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, doravante designada simplesmente TERRACAP, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO e por seu Diretor Técnico, EDUARDO JOBIM, ambos brasileiros, o primeiro militar, casado, o segundo arquiteto, desquitado, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, respondendo, JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA GOULART, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1.972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 674ª e 708ª, sessões, realizadas em 22.12.81 e 23.12.81, respectivamente, e do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Edifício NOVACAP, nesta Capital, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, consoante o Disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1.972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1684ª e 1548ª sessões, realizadas em 13.11.81 e 17.11.81, respectivamente, tendo em vista o que consta do Processo nº 494.561/81-NOVACAP, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 428/77, celebrado em 08 de agosto de 1.977, que regula a administração pela NOVACAP, das obras de conclusão e ampliação do Teatro Nacional de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, fica aditado, com a finalidade de prorrogar o prazo, o Convênio nº 428/77 e seus Termos Aditivos de nºs. A-428/77, B-428/77, C-428/77, D-428/77, E-428/77, F-428/77, G-428/77, H-428/77, I-428/77, J-428/77, L-428/77, M-428/77, N-428/77, O-428/77, P-428/77 e Q-428/77, que regula a administração, pela NOVACAP das obras de conclusão e ampliação do Teatro Nacional de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do Convênio, estabelecido na Cláusula Décima do Instrumento Principal, firmado em 08.08.77, já alterado pelos Termos Aditivos de nºs. G-428/77, H-428/77, I-428/77, J-428/77, P-428/77 e Q-428/77, fica por este Termo, prorrogado até 30 de junho de 1.982.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições do Convênio Principal e de seus Termos Aditivos mencionados na Cláusula Primeira deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP.

CLÁUSULA QUINTA

Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem assim as partes, justas e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as suas cláusulas e condições, assinam o presente instrumento na presença das 2(duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 4(quatro) vias de igual forma e teor, sem emendas, rasuras ou entre linhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 28 de dezembro de 1.981 .

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

EDUARDO JOBIM
Diretor Técnico

JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA GOULART
Chefe da Divisão Jurídica
respondendo

P/NOVACAP:

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Presidente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

MARIA EMILCE ALVES COELHO

WILSON RODRIGUES DAMASCENO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/80/06

Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 01/80, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Distrito Federal.

Aos (30) trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, presentes de um lado o Ministério da Saúde, representado neste ato, pelos Doutores WALDYR MENDES ARCOVERDE, Ministro de Estado da Saúde, e MOZART DE ABREU E LIMA, Secretário-Geral do Ministério da Saúde, e, do outro lado, os Doutores AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, Governador do Distrito Federal e JOFRAN FREJAT, Secretário de Saúde do Distrito Federal, resolvem, com base na Cláusula Nona do Convênio nº 01/80, que assinaram a treze de fevereiro de 1980, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos itens I e II da CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS, e a CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS, do Convênio Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES - Os itens I e II da CLÁUSULA QUARTA e a CLÁUSULA QUINTA do Convênio ora aditado, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS"

I - DO MINISTÉRIO - O MINISTÉRIO, além das obrigações assumidas no Convênio, ora aditado, compromete-se, no que se refere a implementação das atividades do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Brasília (Hemocentro), a:

I.1 - Liberar as parcelas dos recursos financeiros previstos neste TERMO, no início de cada etapa fixada no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela SECRETARIA;

1.2 - Prestar assessoramento técnico e administrativo ao desenvolvimento das atividades do Hemocentro, à execução das obras de construção e à aquisição do equipamento e material técnico de consumo;

1.3 - Colaborar no treinamento do pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Hemocentro.

II - DO DISTRITO FEDERAL - O DISTRITO FEDERAL, além das obrigações assumidas no Convênio nº 01/80, compromete-se, também, por intermédio da SECRETARIA, através do Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF, a:

II.1 - Construir o edifício onde será instalado o Hemocentro, destinado a prestação de serviços hemoterápicos e hematológicos, à população, conforme o projeto apresentado ao MINISTÉRIO, o qual passa a integrar o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição;

II.2 - Proceder à institucionalização do Hemocentro, integrando-o na estrutura do Instituto de Saúde do Distrito Federal, e enviando cópia do ato de institucionalização à Secretaria Geral do MINISTÉRIO;

II.3 - Designar um responsável pela execução do projeto e direção do Hemocentro, comunicando à Secretaria Geral do MINISTÉRIO, antes da liberação da primeira parcela dos recursos;

II.4 - Apresentar o cronograma físico-financeiro referente ao projeto, com fixação de datas;

II.5 - Assegurar a complementação das despesas com as obras de construção do edifício, onde será instalado o Hemocentro, que excederem o valor previsto no projeto;

II.6 - Operacionalizar o Hemocentro, assegurando os recursos necessários ao seu funcionamento;

II.7 - Assegurar o cumprimento das diretrizes básicas e normas técnicas emanadas do Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados - PRO-SANGUE, mantendo a padronização de equipamentos e material técnico de consumo.

"CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS" - Ficam acrescentadas às importâncias constantes da CLÁUSULA QUINTA, do Convênio Original, alterada pela CLÁUSULA SEGUNDA do Quinto Termo Aditivo ao mesmo instrumento, recursos no montante de Cr $ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, a serem transferidos pelo MINISTÉRIO diretamente ao DISTRITO FEDERAL, para aplicação pela SECRETARIA, à conta da seguinte dotação orçamentária, nos termos da Lei nº 6.867, de 03.12.80.

2502.13754285.514 - Implementação da Rede de Suprimento e Distribuição de Sangue e Hemoderivados
4322.01 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal/Auxílios para Investimentos
Valor - Cr$ 80.000.000,00
Notá de Empenho - nº 695, de 17.12.81

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original e respectivos Termos Aditivos.

E por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes mencionadas em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele extraindo-se cópias de igual teor e para um só efeito.

WALDYR MENDES ARCOVERDE
Ministro de Estado da Saúde

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador do Distrito Federal

MOZART DE ABREU E LIMA
Secretário-Geral do Ministro
da Saúde

JOFRAN FREJAT
Secretário de Saúde do Distrito
Federal

TESTEMUNHAS:

BOLIVAR MANUEL DAS CHAGAS

ARIOVALDO SERRALVO

Visto
Em 30/12/1981
Orlando Miranda de Aragão
1º. Subprocurador Geral do DF

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos este Termo de Re-ratificação de Escritura de Doação virem, que aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um - (1981), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim, - MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bl. "F", Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF 00359877/0001-73 , de acordo com a Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seus Diretores Superitendente e Comercial, respectivamente, Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, CIC.018.661.507-62 e CI. 012592090-O.M.Ex. e Coronel OSWALDO PÚGLIA,CI.405.782-DF, e CIC 001.457.001-78, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão' Jurídica OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira , casada, advogada, CIC. 059.461.741-34 e CI. 063.327-SEP/DF, também residente e domiciliada nesta Capital, que conferiu a presente e a achou conforme, e do outro lado como OUTORGADO DONATÁRIO o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por NEWTON - CARNEIRO LOBO, CIC. 003.243.021-34 e CI. 17.288-SSP-GO, brasi-' leiro, divorciado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 505.413/79, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas - adiante nomeadas e assinadas. E perante as ditas testemunhas,pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito: I) por Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 67/68, do Livro A-2 de Registro de Escritura da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal (SUPLEMENTO) de 20 de dezembro de 1979, a TERRACAP doou ao DISTRITO FEDERAL para uso da Secretaria de Educação e Cultura, a área constante do loteamento denominado: Superquadra Sul-SQS, conforme memorial e planta, inscrito em 24.02.72, às fls. 255, do Livro 8-J, sob o nº 249 de ordem, averbação nº 19, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Capital. Que fica re-ratificado o item II da referida Escritura, passando a ter a seguinte redação : "II) Que do referido loteamento faz parte a Área destinada a Escola Classe, da SQS 309 (trezentos e nove), devidamente incorporada ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP,conforme transcrição nº 44.388, do Livro 3-BA, às fls. 177, em 15/12/75, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta ' Capital, com as seguintes características: 50,00m pelos lados ' Norte e Sul e 30,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a ' área de 1.500,00m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se com logradouros públicos por todos os lados; II) Pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito também que permanecem ratificados e inalterados os demais dizeres da Escritura Principal lavrada' às fls. 67/68, do Livro A-2, de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Lavrou-se o presente Termo de Re-ratificação no Livro de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas. PELA OUTORGANTE DOADORA: (as.) ENI DE OLIVEIRA CASTRO, OSWALDO PÚGLIA e OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, PELO OUTORGADO DONATÁRIO: (as.) NEWTON CARNEIRO LOBO; Testemunhas: (as.) NIVALDA LIMA SILVA e (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO a tudo presentes, do que dou fé e por mim Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º B-1, fls. 68 / 69, da 1.ª subprocuradoria Geral do Distrito Federal.
Brasília, 30 / 12 / 81

VISTO
Em 30 / 12 / 1981
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

Marcos Antonio Barbosa
Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.a SPRG/DAJ
Chefe

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos este Termo de Re-ratificação de Escritura de Doação virem, que aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal,perante mim,MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA doravante denominada simplesmente TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte,Bl. "F" - Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF 00359877/0001-73, de acordo com a Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada ' por seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, CIC 018.661.507-62 e CI. nº 012592090-O.M.Ex. e Coronel OSWALDO PÚGLIA,CIC.001.457.001-78 e CI.405.782-DF, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica ' OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, CIC.059.461.741-34 e CI.063.327-SEP-DF,também residente e domiciliada nesta Capital, que conferiu a presente e a achou ' conforme, e do outro lado como OUTORGADO DONATÁRIO o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por NEWTON CARNEIRO LOBO, CIC. nº 003.243.021-34 e CI.17.288-SSP-GO, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital,na qualidade de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo 505.413/79, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito: I) por Escritura Pública de Doação lavrada às fls.055/057 do Livro de Registro de Escrituras 02/80 da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Distrito

Federal, em 13 de julho de 1981(SUPLEMENTO) a TERRACAP doou ao Distrito Federal, para uso da Secretaria de Administração, a área constante do loteamento denominado Setor de Garagens Oficiais ' (SGO), conforme memorial e planta inscritos em 26 de junho de 1967, às fls. 193, do Livro 8-H, sob o nº 54, de ordem, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. Que fica re-ratificado o item II da referida Escritura, passando a ter a seguinte redação: "II Que do referido loteamento faz parte o lote 11(onze)-Área Especial - Quadra 04, devidamente incorporado ' ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, conforme matrícula 11.175, Registro nº 01, em 23 de novembro de 1978, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, com as seguintes características: 60,00m pelos lados Norte e Sul e 60,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 3.600,00m2 (três mil e seiscentos metros quadrados), limitando - se com vias públicas por todos os lados. II) Pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito também que permanecem ratificados e inalterados os demais dizeres da Escritura Principal lavrada às fls.055/057' do Livro 02/80 de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Lavrou-se o presente Termo de Re-ratificação no Livro de Registro de Escrituras da 1a. Subprocurado - ria Geral do Distrito Federal, depois de lido e achado conforme' vai assinado pelas partes e testemunhas: PELA OUTORGANTE DOADORA: (as.) ENI DE OLIVEIRA CASTRO, OSWALDO PÚGLIA e OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, PELO OUTORGADO DONATÁRIO:(as.) NEWTON CARNEIRO LOBO, Testemunhas: (as.) NIVALDA LIMA SILVA e (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO a tudo presentes, do que dou fé e por mim Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º 13-L, fls. 63/64, da 1.ª subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 30/12/81

VISTO
Em 30/12/1981

Marcos Antonio Barbosa
Seção de Registro de Contratos e Convênios
1a SPRG/DAA
Chefe

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO ' DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos este Termo de Re-ratificação de Escritura de Doação virem, que aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim, MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA doravante denominada simplesmente TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bl. "F" - Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF 00359877/0001-73, de acordo com a Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, CIC. 018.661.507-62 e CI. nº 012592090-O.M.Ex. e Coronel OSWALDO PÚGLIA, CIC.001.457.001-78 e CI.405.782-DF, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica ' OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, CIC.059.461.741-34 e CI.063.327-SEP-DF, também residente' e domiciliada nesta Capital, que conferiu a presente e a achou conforme, e do outro lado como OUTORGADO DONATÁRIO o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por NEWTON CARNEIRO LOBO, CIC. nº 003.243.021-34 e CI.17.288-SSP-GO, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial , conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo 505.413/79, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito: I) por Escritura Pública de Doação lavrada às fls.097/099 do Livro de Registro de Escrituras 02/80 da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, em 13 de julho de 1981 (SUPLEMENTO) a TERRACAP doou ao Distrito Federal, para uso do Departamento de Turismo e Recreação a área constante do loteamento denominado Setor de Indústria e Abastecimento-SIA, conforme memorial e planta inscritos em 17 de abril de 1961, às fls.75, do Livro 8-A, sob o nº 10, de ordem, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. Que fica re-ratificado o item II da referida Escritura, passando a ter a seguinte redação: "II. Que do referido loteamento fazem parte os lotes 390(trezentos e noventa)e 400(quatrocentos), do Trecho 04, do SIA, devidamente incorporados ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, conforme matrícula 11.376, do Livro nº 02 Registro nº 01, em 27 de maio de 1977, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, com as seguintes características: medindo, cada um, 10,00m pelos lados Norte e Sul e 150,00m pelos lados Leste e Oeste, ou seja, a área unitária de 1.500,00m2, perfazendo a área total de 3.000,00m2 ' (três mil metros quadrados), limitando-se com os lotes 380 e 410 do mesmo Trecho e Setor." II) Pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito também que permanecem ratificados e inalterados os demais dizeres da Escritura Principal lavrada às fls.097/099 do Livro nº 02/80 de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Lavrou-se o presente Termo de Re-ratificação ' no Livro de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas: PELA OUTORGANTE DOADORA: (as.) ENI DE OLIVEIRA CASTRO, OSWALDO PÚGLIA e OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, PELO OUTORGADO DONATÁRIO: (as.) NEWTON CARNEIRO LOBO, Testemunhas: (as.) NIVALDA LIMA SILVA e (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO a tudo presentes, do que dou fé e por mim Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º B-I, fls. 58/59-v, da 1.ª subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 30/12/81

VISTO
Em 30/12/1981

Marcos Antonio Barbosa
Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.a SPRG/DAA
Chefe

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos este Termo de Re-ratificação de Escritura de Doação virem, que aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Brasília, Capital da República Fe-

derativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim, MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram, partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F" - Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00359877/0001-73, de acordo com a Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, CIC nº 018.661.507-62 e CI nº 012592090-O.M.Ex. e Coronel OSWALDO PÚGLIA, CIC. nº 001.457.001-78 e CI 405.782-DF, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Chefe da Divisão Jurídica OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, CIC. nº 059.461.741-34 e CI. 063.327-SEP-DF, também residente e domiciliada nesta Capital, que conferiu a presente e a achou conforme e do outro lado como OUTORGADO DONATÁRIO O DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por NEWTON CARNEIRO LOBO, CIC. nº 003.243.021-34 e CI 17288-SSP-GO, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 505.413/79, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito: I) por Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 058/060 do Livro de Registro de Escrituras 02/80 da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, em 13 de julho de 1981 (SUPLEMENTO) a TERRACAP doou ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Segurança Pública, a área constante do loteamento denominado Setor de Áreas Isoladas Norte (SAI/Norte), conforme memorial e planta, inscritos em 05 de setembro de 1978, às fls. 130 do Livro nº 03 (antigo), inscrição nº 383 de ordem, averbação nº 58 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. Que fica re-ratificado o item II da referida Escritura, passando a ter a seguinte redação: "II) Que do referido loteamento faz parte a Área destinada à POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no Setor de Áreas Isoladas Norte (SAI/Norte), localizada entre a Rede de Alta Tensão, Estradas de Abastecimento (EA) e Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA), com a área total de 149.757,00m2, confinada pela seguinte delimitação: "Começa no Vértice cravado no limite da faixa de domínio da Rede de Alta Tensão e divisa do lote da área destinada a CEB, daí, segue-se pelo limite da faixa de domínio da Rede de Alta Tensão com a distância de 580,787 metros até outro Vértice, daí, com o ângulo interno de 103º 08'17,95" e com a distância de 198,776 metros segue-se até o Vértice cravado a 100,00 metros do eixo comum da (EPIA) Estrada Parque Indústria e Abastecimento, daí, com ângulo interno de 90º e com a distância de 566,584 metros - segue-se paralelo a esta Estrada até o Vértice cravado na divisa da área destinada a CEB, daí, com o ângulo interno de 90º e com a distância de 330,790 metros segue até o vértice onde tiveram início estes limites". II) Pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito também que permanecem ratificados e inalterados os demais dizeres da Escritura Principal lavrada às fls. 058/060 do Livro 02/80 de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Lavrou-se o presente Termo de Re-ratificação no Livro de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas: PELA OUTORGANTE DOADORA: (as.) ENI DE OLIVEIRA CASTRO, OSWALDO PÚGLIA e OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, PELO OUTORGADO DONATÁRIO: (as.) NEWTON CARNEIRO LOBO, TESTEMUNHAS:(as.) NIVALDA LIMA SILVA e (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO a tudo presentes, do que dou fé e por mim Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º B-1, fls. 54 / 55v, da 1.ª subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 30 / 12 / 81

Marcos Antonio Barbosa
Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.a SPRG/DAA
Chefe

VISTO
EM 28/12/1981

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos este Termo de Re-ratificação de Escritura de Doação virem, que aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA doravante denominada simplesmente TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bl. "F" - Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF 00359877/0001-73, de acordo com a Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, CIC.018.661.507-62 e CI.nº 012592090-O.M.Ex. e Coronel OSWALDO PÚGLIA, CIC.001.457.001-78 e CI.405.782-DF, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, CIC.059.461.741-34 e CI.063.327-SEP-DF, também residente e domiciliada nesta Capital, que conferiu a presente e a achou conforme, e do outro lado como OUTORGADO DONATÁRIO o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por NEWTON CARNEIRO LOBO, CIC. nº 003.243.021-34 e CI.17.288-SSP-GO, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 307.474/72, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito: I) por Escritura Pública de Doação lavrada às fls.415/420 do Livro de Registro de Escrituras A/1 da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, em 15 de março de 1978 a TERRACAP doou ao DISTRITO FEDERAL a área constante do loteamento denominado Setor de Áreas Isoladas Oeste (SAI/Oeste), conforme memorial e planta inscritos em 16 de maio de 1977, no Livro 2 - Registro Geral nº 01 matrículas nºs. 11.205, 11.206, 11.207 e 11.208 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. Que fica re-ratificado o item II da referida Escritura, passando a ter a seguinte redação:"II) Que do referido loteamento fazem parte as Áreas nºs. 1, 2, 3 e 4 (hum, dois, três e quatro), devidamente incorporadas ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, conforme matrículas nºs. 11.205 a 11.208, registro nº 01, em 16.05.77 do Li

vro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, com as seguintes características: ÁREA Nº 01 (hum), destinada, juntamente com outras três de números 2, 3 e 4, à implantação do Parque do Guará-Setor de Áreas Isoladas Oeste reconhecida pela planta SAI Oeste-PR-130/1, de 08 de março de 1976 e situado na Zona Metropolitana desta Capital, no antigo imóvel Bananal, desmembrado do município de Planaltina, Goiás e incorporado ao patrimônio da NOVACAP, área essa localizada entre a Estrada Parque Indústria e Abastecimento, EPIA, a via de ligação do SRIA II, o SRIA II, o Bosque do Guará e Setor de Postos e Motéis, com a seguinte delimitação: começa no marco 1 de coordenadas X = 8.246.659,453 e Y = 181.365,476, cravado próximo ao balão da entrada do SRIA II; daí segue-se com o rumo verdadeiro de 38º34'05" SE e com a distância de 734,00m até o marco 2 de coordenadas X = 8.246.085,562 e Y = 181.823,084; daí segue-se com o rumo verdadeiro de 2º16'58"SW e com a distância de 1.133,27m até o marco 3 de coordenadas X = 8.244.953,190 e Y = 181.777,943; daí com o ângulo interno de 100º15'16 e com a distância 666,766m segue-se até o vértice cravado no limite do Setor de Postos e Motéis; daí, com o ângulo interno 90º09'45" e com a distância 669,414m até o marco 7 de coordenadas X = 8.245.523,398 e Y=182.532,971; daí segue-se com o rumo verdadeiro de 81º51'57"SE e com a distância de 60,00m até o marco 8 de coordenadas X=8.245.514,909 e Y=182.592,367, cravado no limite da faixa de domínio da Estrada Parque Indústria e Abastecimento-EPIA; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 8º08'03"NE e com a distância de 575,91m até o marco 9 de coordenadas X=8.246.085,111 e Y=182.673,901; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 25º44'19"NW e com a distância de 188,10m segue-se até o marco 10 de coordenadas X=8.246.254,540 e Y = 182.592,198; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 53º32'00" NW e com a distância de 397,13m até o marco 10-A de coordenadas X = 8.246.490,565 e Y = 182.272,813 cravado no limite da faixa de domínio da via de ligação do SRIA II; daí segue-se com o rumo verdadeiro 73º20'45" NW e com a distância 840,86m até o marco 10-B de coordenadas X = 8.246.731,551 e Y = 181.467,225; segue-se com o rumo verdadeiro de 79º12'33" e com a distância de 73,00m até o marco 10-C de coordenadas X = 8.246.717,883 e Y = 181.395,516; daí segue-se com o rumo verdadeiro de 27º12'33" e com a distância de 65,70m até o marco 1 de coordenadas X = 8.246.659,453 e Y = 181.365,476 ponto onde tiveram início estes limites com a área total de 1.348.777,96m2 (hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados); ÁREA Nº 02, destinada juntamente com outras de nºs. 1, 3 e 4, à implantação do Parque do Guará - Setor de Áreas Isoladas Oeste, reconhecida pela planta SAI/Oeste PR - 130/1 de 08.03.76 e situada na Zona Metropolitana desta Capital, no antigo imóvel Bananal, desmembrado do município de Planaltina, Goiás e incorporado ao patrimônio da NOVACAP, área essa localizada entre a Estrada Parque Indústria e Abastecimento, EPIA, a via de ligação do SRIA-II, o SRIA-II, o Bosque do Guará e Setor de Postos e Motéis, com a seguinte delimitação: começa no marco 11 de coordenadas X = 8.246.562,798 e Y = 182.443,883, cravado próximo ao trevo de cruzamento na via EPIA com a via de ligação do SRIA II, daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 25º44'19" NW e com a distância de 1.566,33m até o marco 12 de coordenadas X = 8.247.973,452 e Y = 181.763,533, cravado no limite da área dos transmissores da Rádio Nacional de Brasília; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 17º22'00" SW e com a distância 232,27m até o marco 13 de coordenadas X = 8.247.751,520 e Y=181.694,125; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 54º38'10" NW e com a distância de 700,00m até o marco 14 de coordenadas X=8.248.156,661 e Y = 181.123,347; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 26º42'40"NE e com a distância de 433,18m até o marco 15 de coordenadas X = 8.248.543,567 e Y = 181.318,060; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 62º22"36"SE e com a distância de 292,10m até o marco 16 de coordenadas X = 8.248.408,134 e Y = 181.576,862; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 8º09'10" NE e com a distância de 451,71m até o marco 17 de coordenadas X=8.248.855,261 e Y = 181.641,052, cravado a 60,00m do eixo da Rede de Alta Tensão e limite de sua faixa de domínio; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 64º18'25" SW e com a distância de 831,00m segue paralelo a Rede de Alta Tensão até o marco 17-A de coordenadas X = 8.248.494,981 e Y = 180.892,705 cravado à margem esquerda do Córrego do Guará; daí, segue-se pelo Córrego Guará abaixo até o marco 17-B de coordenadas X = 8.247.947,780 e Y = 181.104,024; daí, com o rumo verdadeiro de 52º24'14" SW e com a distância de 598,86m até o marco 17-C de coordenadas X = 8.247.582,419 e Y = 180.629,527; daí segue-se o rumo verdadeiro de 38º34'05 SE e com a distância de 868,29m até o marco 17-D de coordenadas X = 8.246.803,531 e Y = 181.170,857 cravado próximo ao balão de entrada do SRIA II; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 73º20'45" SE e com a distância de 1.174,34m até o marco 17-E de coordenadas X = 8.246.566,972 e Y = 182.295,936, daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 88º23'20" SW e com a distância de 148,00m até o marco 11 de coordenadas X = 8.246.562,798 e Y=182.443,883 ponto de onde tiveram início estes limites; com a área total de 1.626.480,00m2 (hum milhão, seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta metros quadrados); ÁREA Nº 3 (três), destinada, juntamente com outras três de números 1, 2 e 4, à implantação do Parque do Guará - Setor de Áreas Isoladas Oeste, reconhecida pela planta SAI/Oeste, PR-130/1 de 08 de março de 1976 e situada na Zona Metropolitana desta Capital, no antigo imóvel Bananal, desmembrado do município de Planaltina, Goiás e incorporado ao patrimônio da NOVACAP, área essa localizada entre a Estrada Parque Indústria e Abastecimento-EPIA, a via de ligação do SRIA-II, o SRIA II, o Bosque do Guará e Setor de Postos e Motéis, com a seguinte delimitação: começa no marco 18 de coordenadas X = 8.248.998,301 e Y = 181.661,544 cravado no limite da faixa de domínio da Rede de Alta Tensão; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 8º09'10" NE e com a distância de 125,33m até o marco 19 de coordenadas X = 8.249.122,364 e Y = 181.679,271 cravado nos limites da área do Setor de Serviços Públicos; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 81º52'12" NW e com a distância de 724,27m seguindo o limite da mencionada área até o marco 20 de coordenadas X = 8.249.224,788 e Y = 180.962,295; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 8º07'44" NE e com a distância de 742,93m pelo limite da área do Setor de Serviços Públicos até o marco 21 de coordenadas X = 8.249.960,249 e Y = 181.067,376 cravado a 63,50m do eixo comum da Estrada Parque Taguatinga - EPTG; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 68º04'51 SW e com a distância de 713,05m paralelo ao eixo comum da EPTG até o marco 21-A de coordenadas X = 8.249.694,067 e Y=180.405,885; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 53º55'09"SE e com a distância de 339,00m até o marco 21-B de coordenadas X=8.249.494,420 e Y=180.679,868; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 18º55'09"SE e com a distância de 251,00m até o marco 21-C de coordenadas X=8.249.256,979 e Y=180.761,256; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 20º19'51"SW e com a distância de 897,80m até o marco 21-D de coordenadas X=8.248.415,102 e Y = 180.449,343 cravado no limite da faixa de domínio da Rede de Alta Tensão; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 64º18'25"NE com a distância de 1.345,17m até o marco 18 de coordenadas X = 8.248.998,301 e Y=181.661,554, ponto onde tiveram início estes limites; com a área de 719.280,87m2 (setecentos e dezenove mil duzentos e oitenta metros e oitenta e sete centímetros quadrados); ÁREA Nº 04 (quatro), destinada, juntamente com outras três de nºs. 1, 2 e 3, à implantação do Parque do Guará - Setor de Áreas Isoladas Oeste, reconhecida pela planta SAI-Oeste, PR-130/1, de 08 de março de 1976, e situada na Zona Metropolitana desta Capital, no antigo imóvel Bananal, desmembrado do município de Planaltina, Goiás e incorporado ao patrimônio da NOVACAP, área essa localizada entre a Estrada Parque Indústria e Abastecimento-EPIA e via de ligação do SRIA-II, o SRIA-II, o Bosque Guará e Setor de Postos e Motéis, com a seguinte delimitação: começa no marco 22 de coordenadas X = 8.250.091,618 e Y=181.046,117 cravado no limite da faixa de domínio da EPTG, próximo ao Setor de Indústria e Abastecimento; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 8º07'18"NE e com a distância de 202,44m até o marco 23 de coordenadas X=8.250.265,120 e Y = 181.070,877; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 81º52'42"NW e com a distância de 319,38m até o marco 24 de coordenadas X = 8.250.316,881 e Y=180.708,172; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 1º13'57"NW e com a distância de 282,38m até o marco 25 de coordenadas X=8.250.599,196 e Y=180.702,098; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 81º35'54"NW e com a distância de 744,96m até o marco 26 de coordenadas X=8.250.708,026 e Y=179.965,130; daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 62º39'24"SW e com a distância de 817,59m até o marco 27 de coordenadas X=8.250.332,860 e Y =

179.238,700;daí,segue-se com o rumo verdadeiro de 7º35'52"SW e com a distância de 766,03m até o marco 28 de coordenadas X = 8.249.573,593 e Y=179.137,144 cravado no limite da faixa de domínio da Estrada Parque Contorno de Taguatinga-EPTG;daí,segue-se com o rumo verdadeiro de 82º41'17" SE e com a distância de 175,22m até o marco 29 de coordenadas X=8.249.551,292 e Y = 179.310,939;daí,segue-se descrevendo uma curva circular com raio 1.150,96m, ângulo central de 29º13'52" e desenvolvimento de 586,58m até o marco 30 de coordenadas X=8.249.625,088 e Y = 179.886,717;daí, segue-se com o rumo verdadeiro de 68º04'51" NE e com a distância de 1.195,447m até o marco 22 de coordenadas X=8.250.091,618 e Y=181.046,117,ponto onde tiveram início estes limites; com a área de 1.441.730,20m2(hum milhão,quatrocentos e quarenta e um mil,setecentos e trinta metros e vinte centímetros quadrados); "II) Pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito também que permanecem ratificados e inalterados os demais dizeres da Escritura Principal lavrada às fls. 415/420 do Livro A-1, de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal . Lavrou-se o presente Termo de Re-ratificação no Livro de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas.Pela OUTORGANTE DOADORA:(as.) ENI DE OLIVEIRA CASTRO, OSWALDO PÚGLIA e OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, Pelo OUTORGADO DONATÁRIO: (as.) NEWTON CARNEIRO LOBO, Testemunhas: (as.) NIVALDA LIMA SILVA e (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

a tudo presentes, do que dou fé e por mim
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º B-1, fls. 71 / 75, da 1.ª subprocuradoria Geral do Distrito Federal.
Brasília, 30 / 12 / 81

VISTO
EM 31/12/1981
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

Marcos Antonio Barbosa
Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.a SPRG/DAA
Chefe

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

SAIBAM, quantos este Termo de Re-ratificação de Escritura de Doação virem, que aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim,MARCOS ANTÔNIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA doravante denominada simplesmente TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte , Bl. "F" - Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF 00359877/0001-73, de acordo com a Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, Cel. ENI DE OLIVEIRA CASTRO, CIC. 018.661.507-62 e CI. 012.592.090-0.M.Ex. e Cel. OSWALDO PÚGLIA, CIC.001.457.001-78 e CI.405.782-DF, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, CIC.059.461.741-34 e CI.063.327-SEP-DF, também residente e domiciliada nesta Capital, que conferiu a presente e a achou conforme, e do outro lado como OUTORGADO DONATARIO o DISTRITO FEDERAL, *representado neste ato por* NEWTON CARNEIRO LOBO, CIC. nº 003.243.021-34 e CI.17.288-SSP-GO, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial , conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 505.413/79, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito: I) Por Escritura Pública de Doação lavrada às fls.001/003 do Livro de Registro de Escrituras 1/80 da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, em 10 de outubro de 1980 (SUPLEMENTO)a TERRACAP doou ao DISTRITO FEDERAL, para uso da Secretaria de Segurança Pública, a área constante do loteamento denominado Cidade Satélite do Gama-DF, *conforme memorial e planta, inscritos em 07 de junho* de 1966 e 04 de março de 1969 às fls. 300 e 150 do Livro 08-E e 08-A, sob os nºs 47 e 07, de ordem, dos Cartórios do 1º e 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. Que fica re-ratificado o item II da referida Escritura, passando a ter a seguinte redação: "II) Que do referido loteamento fazem partes as Áreas destinadas a Posto Policial, Setor Oeste, devidamente incorporadas ao Patrimônio da TERRACAP *sob o nº de Registro* 22.370, às fls. 229/233 do Livro 3-W, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, em 15.05.74, com as seguintes características: 25,00m pelos lados Norte e Sul e 25,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 625,00m2 (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se com logradouros públicos por todos os lados; Área para Delegacia de Polícia-Setor Central devidamente incorporada ao patrimônio da TERRACAP, sob o nº de Registro 22.370, às fls. 229/233 do Livro 3-W, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, em 15.05.74, com as seguintes características: 51,00m pelos lados Norte e Sul, 80,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 4.080,00m2 (quatro mil e oitenta metros quadrados), limitando-se com Área para Serviço Social - FSS/DF e logradouros públicos; Área Especial para Quartel da Polícia Militar - Setor Norte, devidamente incorporada ao patrimônio da TERRACAP sob a matrícula 11.942, no Livro 02, do Cartório do 3º Ofício desta Capital, em 21.06.77, com as seguintes características: 100,00m pelos lados Norte e Sul,100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 10.000,00m2(dez mil metros quadrados), limitando-se com logradouros públicos por todos os lados; Área Especial para Quartel da Polícia Militar - Setor Sul, devidamente incorporada ao patrimônio da TERRACAP sob a matrícula 11.943 no Livro 02 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, em 21.06.77, com as seguintes características: 320,00m pelos lados Norte e Sul e 382,50m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 122.400,00m2 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos metros quadrados), limitando-se com logradouros públicos por todos os lados." II) Pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito também que permanecem ratificados e inalterados os demais dizeres da Escritura Principal lavrado às fls. 001/003 do Livro 1/80, de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas: PELA OUTORGANTE DOADORA: (as.) ENI DE OLIVEIRA CASTRO, OSWALDO PÚGLIA e OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, PELO OUTORGADO DONATÁRIO : (as.) NEWTON CARNEIRO LOBO, Testemunhas: (as.) NIVALDA LIMA SILVA e (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

a tudo presentes, do que dou fé e por mim
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º B-1, fls. 66 / 69, da 1.ª subprocuradoria Geral do Distrito Federal.
Brasília, 30 / 12 / 81

VISTO
EM 30/12/1981
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

Marcos Antonio Barbosa
Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.a SPRG/DAA
Chefe

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos este Termo de Re-ratificação de Escritura de Doação virem, que aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim, MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bl."F"-Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF-00359877/0001-73, de acordo com a Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, CIC-018.661.507-62 e CI - nº 012592090-0-M.Ex. e Coronel OSWALDO PÚGLIA, CIC-001457001-78 e CI-405782-DF, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, CIC-059461741-34 e CI-063327-SEP-DF, também residente e domiciliada nesta Capital, que conferiu a presente e a achou conforme, e do outro lado como OUTORGADO DONATÁRIO o DISTRITO FEDERAL, representado nesta ato por NEWTON CARNEIRO LOBO, CIC nº 003243021-34 e CI-17288-SSP-GO, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 505413/79, sendo os presente pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito: I) por Escritura Pública de Doação lavrada às fls. - 465/466 do Livro de Registro de Escrituras A-1 da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, em 10 de novembro de 1978(SUPLEMENTO)que ficam re-ratificados os itens II e III da referida Escritura, passando a ter a seguinte redação: "II) Que do referido loteamento faz parte a Área Destinada a Escola Classe da SQD/Sul-409/410 - (quatrocentos e nove/quatrocentos e dez) devidamente incorporada ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, aos 19 de dezembro de 1975, sob o nº 44.517,fls.76/82, Livro 3BB, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis do Distrito Federal, com as seguintes características: 50,00m pelos lados norte e sul e 25,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 1.250,00m2(hum mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se com logradouros públicos por todos os lados; III) Bela OUTORGANTE DOADORA me foi dito também, que devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião realizada em 13 de novembro de 1975, vem doar, como de fato e na verdade doado e transferido tem, ao OUTORGADO DONATÁRIO, DISTRITO FEDERAL, para posterior distribuição à Secretaria de Educação e Cultura, da Área Destinada à Escola Classe da SQD/Sul-409/410(Quatrocentos e nove e Quatrocentos e dez), área esta já descrita e caracterizada, transferindo-lhe por esta e na melhor forma de direito, todo o domínio, jús, e ação que tinha sobre o imóvel, em cuja posse o OUTORGADO fica desde já investido, por força desta escritura para que passe ele OUTORGADO, usar e fruir como seu que fica sendo dentro de sua destinação específica"; II) permanecem ratificados e inalterados os demais dizeres da Escritura Principal, lavrada às fls. 465/466 do Livro - A-1, de Registro de Escritura da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, lavrou-se o presente Termo de Re-ratificação no Livro de Registro de Escrituras da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas: PELA OUTORGANTE DOADORA: (as.) ENI DE OLIVEIRA CASTRO, OSWALDO PÚGLIA e OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA; PELO OUTORGADO DONATÁRIO-(as.) NEWTON CARNEIRO LOBO; Testemunhas: (as.) NIVALDA LIMA SILVA e (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO, a tudo presentes, do que dou fé e por mim Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º B-1, fls. 56/57v., da 1.ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 30/12/81

VISTO
30/12/1981
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

Marcos Antonio Barbosa
Seção de Registro de Contratos e Convênios
1a SPRG/DAA
Chefe

TERMO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos este Termo de Anulação de Escritura de Doação virem, que aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim, MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente TERRACAP, com sede no Setor de áreas Isoladas Norte, Bl. "F"-Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF 00359877/0001-73, de acordo com a Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seus Diretores, Superintendente e Comercial, respectivamente, Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO, CIC nº 018.661.507-62 e Carteira de Identidade nº 012592090-0-M.Ex. e Coronel OSWALDO PÚGLIA, CIC nº 001.457.001-78 e Carteira de Identidade nº 405782-DF, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, brasileira, casada, advogada, CIC: nº..... 059.461.741-34 e Carteira de Identidade nº 063.327-SEP-DF, também residente e domiciliada nesta Capital, e do outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por NEWTON CARNEIRO LOBO, CIC: 003.243.021-34 e Carteira de Identidade nº 17288-SSP-GO, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 902.716/71, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA, me foi dito: que fica anulada a Escritura de Doação assinada em 28 de setembro de 1979, lavrada às fls. 105/106 do Livro de Registro de Escrituras A-2 da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal de 20 de dezembro de 1979 (SUPLEMENTO) objetivando a doação da área destinada a Ensino Elementar, da Quadra 02 (dois), do Setor Sul-Gama-DF. E em seguida pelo OUTORGADO DONATÁRIO, me foi dito que aceita o presente, precisamente como nele se contém. Lavrou-se este Termo no Livro de Registro de Escrituras da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas: Pela OUTORGANTE DOADORA: (as) ENI DE OLIVEIRA CASTRO, (as.) OSWALDO PÚGLIA, (as.) OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, Pelo OUTORGADO DONATÁRIO: (as.) NEWTON CARNEIRO LOBO, Testemunhas: (as.) NIVALDA LIMA SILVA e (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO, a tudo presentes, do que dou fé e por mim Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Escrituras n.º B-1, fls. 52v/53v, da 1.ª subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 30/12/81

Marcos Antonio Barbosa
Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.a SPRG/DAA
Chefe

VISTO
EM 30/12/1981

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA .x.x.x.x.x.x.x.x.x

NA FORMA QUE SE SEGUE:-

SAIBAM, quantos esta Escritura de Doação virem que aos 30 **dias do mês de** dezembro **do ano de mil novecentos e oitenta e um** (1981), **nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim MARCOS ANTONIO BARBOSA, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bl. "F", Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 011, CGC/MF 00359877/0001 - 63, de acordo com a Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente,** Cel. ENI DE OLIVEIRA CASTRO,CIC.018.661.507-62 e CI.012.592.090-0 M.Ex. e Cel . OSWALDO PÜGLIA,CIC.001.457.001-78 e CI.405.782-DF,ambos brasileiros, casados , residentes e domiciliados nesta Capital, **assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica** OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA,brasileira, casada, advogada,CIC.059.461.741-34 e CI. 063.327-SEP-DF .x.x.x.x.x.x.x.x. **também residente e domiciliado(a) nesta Capital, que conferiu a presente e a achou conforme, e do outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças,** NEWTON CARNEIRO LOBO,brasileiro,divorciado,Funcionário Público,CIC.003.243.021-34 e CI.17.288-SSP-GO **conforme delegação de competência do Senhor Governador expressamente exarada no processo nº 505.413/79, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E, perante as ditas testemunhas pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito: I) Que é senhora única e legítima possuidora a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse do loteamento denominado:** Setor de Super Quadras Dupla Sul (SQD//SUL) .x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x **conforme:** memorial e planta inscritos em 25.06.1973 às fls. 56, do Livro 8-L, sob o nº 14 de ordem averbação nº 178, à margem da inscrição nº 14 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

advogada,CIC.059.461.741-34 e CI. 063.327-SEP-DF .x.x.x.x.x.x.x.x. também residente e domiciliado(a) nesta Capital, que conferiu a presente e a achou conforme, e do outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças, NEWTON CARNEIRO LOBO,brasileiro,divorciado,Funcionário Público,CIC.003.243.021-34 e CI.17.288-SSP-GO conforme delegação de competência do Senhor Governador expressamente exarada no processo nº 505.413/79, sendo os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E, perante as ditas testemunhas pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito: I) Que é senhora única e legítima possuidora a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse do loteamento denominado: Cidade Satélite de Sobradinho .x.x.x.x.x.x.x.

lo V do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978. CLÁUSULA SEXTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA SÉTIMA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes deste ajuste' serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução ' na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento poderá ser aditado, prorrogado, alterado ou rescindido por mútuo acordo de vontades das partes' contratantes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA NONA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da SIEMENS, expirando-se após o total cumprimento ' das obrigações assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA

PELA SIEMENS (as.)_____
ADÃO GUARDADO

(as.)_____
PAOLO BECHELLI

(as.)_____
ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS

(as.)_____
ANTONIO DUARTE DIAS

VISTO
EM 30/12/1981

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

(DAR - Cr$ 11.516,40)

CONTRATO Nº 010/81 DE EMPREITADA POR ' PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, E A FIRMA CACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇAO DE UMA PONTE SOBRE O CÓRREGO RIACHO FUNDO - ACESSO AO ACAMPAMENTO DA METROPOLITANA/NÚCLEO BANDEIRANTE-DF, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, - presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art.20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por VIVALDO MARTINS ALVES FILHO, brasileiro, casado, Arquiteto, residente e domiciliado' nesta Capital, na qualidade de Administrador da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e, do outro, a firma CACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, sediada em Brasília-DF no Setor de Transportes Rodoviários e Cargas, Trecho 01 - Conjunto "A", Lote 06, inscrita no CGC/MF sob o nº 00063289/0001-98, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato representada por WULFLANO ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Sócio Gerente da EMPREITEIRA, tendo em vista o resultado da Licitação cujo Edital de Convite nº 11/81-ACSNB, Projeto, Especificações e Proposta da firma vencedora passam a integrar este ajuste, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento obriga-se a EMPREITEIRA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, sob o regime de Empreitada por Preço Global, as obras de construção de uma ponte sobre o Córrego Riacho Fundo acesso ao Acampamento da Metropolitana/Núcleo Bandeirante-DF, tudo de acordo com o Projeto e Especificações. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente Contrato é de Cr$. 5.489.463,41 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e um centavos), recursos estes procedentes' do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: SUBELEMENTO: 4.3.1.3 - Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF/1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEFE/81; Reformulado em 07.12.81, Item: 11 - Execução de Obras de Urbanização nas Cidades Satélites: a - Núcleo Bandeirante, conforme Nota de Empenho nº 564/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor global já mencionado. CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento da obra objeto do presente Contrato será efetuado à EMPREITEIRA pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, em parcelas, da seguinte forma: a) 1a. (primeira) parcela após o término das obras de concreto e seu valor será de no máximo 60% (sessenta por cento) do custo total da obra; b) 2a. (segunda) parcela' após a conclusão geral da obra, mediante faturas, devidamente ' atestadas cada etapa pelo Executor do Contrato, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUARTA - A obra a que se refere a Cláusula - Primeira deste ajuste será executada de conformidade com os Decretos nºs 73.140, de 09 de novembro de 1973, 52.147, de 25 de junho de 1963, Normas Técnicas ABNT, Código de Edificações e Especificações. CLÁUSULA QUINTA - Competirá à EMPREITEIRA - o pagamento de todo o material necessário à execução da obra,' salários e seus complementos, tributos, responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA SEXTA - O prazo para entrega da obra concluída será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Autorização de Execução, a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. PARÁGRAFO ÚNICO - A interrupção das obras por determinação do DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, em razão de necessidade de atendimento a reqvisitos' ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços por tempo correspondente à paralização. CLÁUSULA SÉTIMA - A EMPREITEIRA designará em caráter permanente um engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como um encarregado geral e auxiliares ' de comprovada competência profissional. PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ainda à EMPREITEIRA, obedecendo às especificações existentes, o fornecimento dos projetos complementares. CLÁUSULA OITAVA - Quando as obras contratadas ficarem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com as especificações a EMPREITEIRA, por meio de requerimento ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, solicitará o recebimento definitivo das mesmas. PARÁGRAFO ÚNICO - A obra deverá ser entregue perfeitamente limpa sem entulhos de qualquer natureza. CLÁUSULA NONA - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às penalidades previstas no Capítulo I, item 7 do Convite nº 11/81-ACSNB, e legislação pertinente. CLÁUSULA DÉCIMA - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interpelação judi-

cial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula anterior, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou em parte do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante; c) não cumprimento pela EMPREITEIRA das obrigações estipuladas no Convite nº 11/81-ACSNB. PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo uma das hipóteses previstas para a rescisão do Contrato, as instalações e equipamentos pertencentes à EMPREITEIRA, que integram o canteiro de obras, serão entregues ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a continuidade dos serviços. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes deste instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, designará um Executor para o presente Contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica dos serviços a serem executados caberá à Divisão de Obras daquela Administração, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora contraídas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.) _____
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

PELA EMPREITEIRA (as.) _____
WULFLANO ALVES DE LIMA

(as.) _____
ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS

(as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

VISTO
EM 30/12/1981
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

(DAR-Cr$17.731,80)

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 1.159/81-CAESB, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB E O CONSÓRCIO GDF, ADMINISTRADO E GERIDO PELA SUA EMPRESA LIDER, DENISON PROPAGANDA S.A., NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Serviços Públicos, neste ato representada por seu Superintendente Técnico de Administração ARNALDO CORRÊA RABELLO, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, Contador LEVI LOPES DE MORAES, e, de outro lado, o CONSÓRCIO GDF, Administrado e Gerido pela sua Empresa Líder, DENISON PROPAGANDA S.A., representada, neste ato por seu Procurador, ANTONIO AYRTON DE AGUIAR ROCHA, todos qualificados no Contrato 1.159/81-CAESB, tendo em vista a autorização contida no Processo 533.750/81-CAESB e o que preceitua a Cláusula Sétima do Contrato Supra, têm, entre si, justo e avençado a celebração deste Segundo Aditivo, suplementando o Contrato Principal, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR

O valor do Contrato Principal, estipulado em sua Cláusula Quarta, fica suplementado em Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições expressas no Contrato 1.159/81-CAESB

E, por estarem assim em absoluta e total concordância, as partes firmam o presente aditivo em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 18 de dezembro de 1981

CAESB: _____
Arnaldo Corrêa Rabello

Levi Lopes de Moraes

CONSÓRCIO _____
Antonio Ayrton de Aguiar Rocha

TESTEMUNHAS:

Maria Regina Ferreira

Wilson Zorzein
(DAR-Cr$7.129,20)

CONVÊNIO Nº 091/81, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA E A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos e por ALTAIR GARCIA VIEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, doravante denominado simplesmente SLU, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 462 053/81 e, do outro, a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, entidade com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Ariston, 1º a 6º andares, doravante denominado simplesmente FUNDAÇÃO, no

ato representada por seu Presidente, DAVID LUIZ BOIANOVSKY, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pela Resolução nº 127/81-CDL, do Conselho Deliberativo, resolvem firmar este instrumento, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um plano de cooperação técnica e financeira, pelo qual a FUNDAÇÃO confeccionará, para o SLU, conjuntos de uniformes para uso dos servidores deste que realizam serviços externos de limpeza da cidade, em decorrência das atividades previstas no Projeto 1.811- Apoio a Micro-Unidades de Produção e a Trabalhadores Autônomos - Subprojeto-Grupos de Produção Associada, integrantes deste instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO - Os Grupos de Produção Associada, organizados, apoiados e supervisionados pela FUNDAÇÃO, através do Projeto e Subprojeto especificados nesta Cláusula, são constituídos por pessoas pertencentes a famílias de baixa renda, residentes nas cidades satélites do Distrito Federal, cadastradas na FUNDAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente ajuste obriga-se a FUNDAÇÃO a: I) fornecer uniformes ao SLU, à conta dos recursos deste Convênio; II) cumprir os cronogramas estabelecidos para entrega dos conjuntos de uniformes ao SLU. CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o SLU a: I) repassar os recursos necessários à FUNDAÇÃO, visando ao fornecimento de conjuntos de uniformes para seu uso; II) apresentar à FUNDAÇÃO a estimativa dos conjuntos de uniformes a serem fornecidos (nº de manequim, quantidade por peças, qualidade do tecido), bem como fixar os prazos de entrega; III) atestar, mediante recibo, o recebimento dos conjuntos de uniformes. CLÁUSULA QUARTA - Para fazer face às despesas com a execução do presente Convênio o SLU repassará à FUNDAÇÃO recursos no valor de Cr$ 4.813.169,78 (quatro milhões oitocentos e treze mil cento e sessenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), recursos estes procedentes do Orçamento do DISTRITO FEDERAL, para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO: 3.1.2.0 - Material de Consumo, Item: 23 - Vestuário em Geral, Função 10 - Habitação e Urbanismo, Programa 60 - Serviços de Utilidade Pública, Subprograma 021 - Administração Geral, Atividade: SLU 2054, conforme Nota de Empenho nº 434/81 - SLU, emitida pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, no valor global já mencionado. CLÁUSULA QUINTA - O SLU repassará à FUNDAÇÃO os recursos previstos na cláusula anterior da seguinte forma: a) 30% (trinta por cento) ou seja Cr$ 1.443.950,93 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e cinqüenta cruzeiros e noventa e três centavos), até 30 dias após a data de publicação do presente convênio no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal; b) 70% (setenta por cento) ou seja, Cr$ 3.369.218,85(três milhões trezentos e sessenta e nove mil duzentos e dezoito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), parcelados e cumulativamente, mediante a apresentação pela FUNDAÇÃO de relação da quantidade de uniformes entregues com seus respectivos valores. CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo de vontades dos convenentes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do SLU, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO, expirando-se 12 (doze) meses após. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Em tempo: assinará pelo S.L.U. o Senhor VALDECI PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, na qualidade de Superintendente --- Substituto.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

(as.) _____
ALTAIR GARCIA VIEIRA

PELA FUNDAÇÃO : (as.) _____
DAVID LUIZ BOIANOVSKY

TESTEMUNHAS : (as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 30/12/1981

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 092/81, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTIO E REPLANTIO DE GRAMA EM DIVERSOS SETORES DA CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, itemXII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e por ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho de Serviços Públicos, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo Financeiro, advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1695a e 1336a Sessões, realizadas em 16 e 17 de dezembro de 1981 respectivamente, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes Cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, incumbe à NOVACAP da administração dos serviços de plantio e replantio de grama em diversos setores da Cidade Satélite de Taguatinga. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto do presente Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas a legislação e normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos - Subelemento: 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos, Item 74 - Reflorestamento, Conservação e Defesa dos Recursos Naturais- Função 10 - Habitação e Urbanismo; Programa 58 - Urbanismo; Subprograma 575 - Vias Urbanas;

Atividade RA-III/2072 - Conservação de Áreas Urbanizadas de Taguatinga, conforme Nota de Empenho nº 050/81-RA-III, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, no valor já mencionado. CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será entregue à NOVACAP pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Administração Regional de Taguatinga, atestada cada etapa pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, pagará à NOVACAP, pela administração dos serviços objeto deste Convênio, taxa de 10% (dez por cento), a título de administração, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da taxa de administração prevista nesta Cláusula poderá ser debitado pela NOVACAP na conta vinculada, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção em que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A - Posto PEBS/NOVACAP, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - Após a realização das licitações, a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, o Cronograma de Desembolso Global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de Desembolso mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. PARÁGRAFO ÚNICO - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, relatório final detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo Balanço Geral. CLÁUSULA NONA - Cabe, ainda, à NOVACAP, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, fornecerá previamente à NOVACAP, o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão técnica dos serviços a serem executados caberá à Divisão de Obras Públicas daquela Administração, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo de vontades dos convenentes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se 12 (doze) meses após. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.) _____
ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELA NOVACAP : (as.) _____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.) _____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS (as.) _____
NIVALDA LIMA SILVA

(as.) _____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 093/81, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e por FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - Trechos de Serviços Públicos, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1695a. e 1556a. Sessões, realizadas em 16 e 17 dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento incumbe à NOVACAP da administração dos serviços de conservação de Áreas Urbanizadas do Setor Residencial Indústria e Abastecimento. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto do presente Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas a legislação e normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr$ 2.242.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Item: 60 - Diversos, Função: 10 - Habitação e Urbanismo, Programa: 58 - Urbanismo, Subprograma: 575 - Vias Urbanas, Atividade: RA 2.084 - Conservação de Áreas Urbanizadas do SRIA, conforme Nota de Empenho nº 051/81-ASRIA, emitida pela Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, no valor global já mencionado. CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será entregue à NOVACAP pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, atestada cada etapa pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, pagará à NOVACAP pela administração dos serviços objeto deste Convênio, a taxa de 10% (dez por cento), a título de administração, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da taxa de administração previsto nesta Cláusula poderá ser debitado pela NOVACAP na conta vinculada, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção em que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em

conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A - Agência PEPS/NOVACAP vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - Após a realização das licitações, a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, Cronograma de Desembolso Global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de Desembolso mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. PARÁGRAFO ÚNICO - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, relatório final detalhado dos serviços executados acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA NONA - Cabe, ainda, à NOVACAP, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA - Caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, esgotos, galerias de águas pluviais, passeios, meios-fios, calçadas, pistas pavimentadas, o custo desses serviços correrá à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O DISTRITO FEDERAL, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, fornecerá previamente à NOVACAP, o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica dos serviços a serem executados caberá à Divisão de Obras daquela Administração, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo de vontades dos convenentes bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se 12 (doze) meses após. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07.(sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)_____
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES

PELA NOVACAP (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.)_____
TESTEMUNHAS ALICE DE PAULA SILVEIRA

VISTO EM 30/12/1981 (as.)_____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 094/81, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO PRIMEIRO GALPÃO DO PARQUE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAQUELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Empresa Pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento-Trecho de Serviços Públicos, Lote "B", doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1698a. e 1.558a. Sessões, realizadas em 23 e 29 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, incumbe à NOVACAP dos serviços de conclusão do Primeiro Galpão do Parque de Serviços Administrativos daquela Administração Regional. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto do presente Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas a legislação e normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o presente Convênio em Cr$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.3.1.0 - Transferências Intragovernamentais, Subelemento: 4.3.1.3 - 01 Contribuições a Fundos; Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09-Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF/1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEFE/81 Reformulado em 22 de setembro de 1981, Item: 13 - Execução de Obras e Melhoramentos nas Cidades Satélites: h - Construção do Parque de Serviços Administrativos de Planaltina, conforme Nota de Empenho nº 474/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global já mencionado. CLÁUSULA QUARTA - A importância mencionada na Cláusula anterior será entregue à NOVACAP pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Administração Regional de Planaltina, atestada cada etapa pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, pagará à NOVACAP, pela Administração dos serviços objeto deste Convênio, taxa de 10% (dez por cento), a título de administração, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração previsto nesta Cláusula poderá ser debitado pela NOVACAP na conta vinculada, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasí

lia S/A - Posto PEPS/NOVACAP, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - Após a realização das licitações, a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, o Cronograma de Desembolso Global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de Desembolso mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. PARÁGRAFO ÚNICO - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, relatório final detalhado dos serviços executados acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA NONA - Cabe ainda à NOVACAP a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, fornecerá previamente à NOVACAP o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem executados caberá à Divisão de Obras Públicas daquela Administração, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo de vontades dos convenentes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se 12 (doze) meses após. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)_____
SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES

PELA NOVACAP (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

VISTO
EM 30/12/1981 (as.)_____
NIVALDA LIMA SILVA

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº095/81 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CIDADE SATÉLITE DE PLANALTINA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.694a. e 1.555a. Sessões, realizadas em 11 e 15 de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, incumbe à NOVACAP a administração das obras de urbanização na Cidade Satélite de Planaltina - Distrito Federal. - CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto do presente Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas as normas em vigor na NOVACAP. - CLÁUSULA TERCEIRA - O valor estabelecido para o presente Convênio é de Cr$. 7.474.548,12 (sete milhões quatrocentos e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e doze centavos), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: SUBELEMENTO: 4.3.1.3 - CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF.1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEFE/81, Reformulado em: - 07.12.81. Item: 11 - Execução de Obras de Urbanização nas Cidades Satélites, conforme Nota de Empenho nº 557/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global já mencionado. CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior, será entregue à NOVACAP, pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, em parcelas, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das Obras, aprovado pela Administração Regional de Planaltina, atestada cada etapa pelo executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, pagará à NOVACAP, pela administração dos serviços, objeto deste ajuste, a taxa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da taxa de administração mencionada nesta Cláusula, poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vinculada, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção em que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A - Posto PEPS/NOVACAP, vinculada aos fins estipulados no presente

Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do reco-' lhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Após a realização das licitações, a NOVACAP encaminhará' ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina o Cronograma de Desembolso Global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de Desembolso mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, relatório final detalhado dos ' serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ainda à NOVACAP a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, fornecerá previamente à NOVACAP o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, galerias pluviais, telefone e esgotos, o custo desses serviços correrá à conta dos recursos - vinculados ao presente Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual in-' cumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem realizados ficará a cargo da Divisão' Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras daquela Administração , nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos Convenentes, bastando para tanto que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima - de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP , expirando-se em 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir' quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instru-' mento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um - único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)_____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)_____
SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES

PELA NOVACAP : (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS : (as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.)_____
NIVALDA LIMA SILVA

VISTO
EM 30/12/1981

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 096/81, QUE ENTRE SI CELEBRAM' O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO ESTÁDIO DE TAGUATINGA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art.20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA , brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional ' de Taguatinga e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.690a. e 1.552a. Sessões, realizadas em 30 de novembro e 1º de dezembro de 1981, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, incumbe à NOVACAP da administração das obras de construção do muro do Estádio de Taguatinga. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução das obras objeto do presente Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas a legislação e normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr$ 4.450.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinqüenta ' mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Subelemento: 4.3.1.3 - 01 Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09- Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF/1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEFE/81; Reformulado em 07 de dezembro de 1981, Item: 13 - Execução de Obras de Melhoramentos nas Cidades Satélites, c - construção de Centros Recreativos e Desportivos de Taguatinga, conforme Nota de Empenho 533/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global já mencionado. CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Administração Regional de Taguatinga, atestada cada etapa pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional ' de Taguatinga, pagará à NOVACAP, pela Administração dos serviços objeto deste Convênio, taxa de 10% (dez por cento), a título de administração, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da Taxa de Administração previsto nesta Cláusula poderá ser debitado pela NOVACAP

em conta vinculada, mencionada na Cláusula Sexta, à proporção que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A - Posto PEPS/NOVACAP, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - Após a realização das licitações, a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, o Cronograma de Desembolso Global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de Desembolso mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA OITAVA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. PARÁGRAFO ÚNICO - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, relatório final detalhado dos serviços executados acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA NONA - Cabe ainda à NOVACAP a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA - Caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, esgotos, telefones, galerias de águas pluviais, passeios, meios-fios, calçadas, pistas pavimentadas, o custo desses serviços correrá à conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, fornecerá previamente à NOVACAP o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem executados caberá à Divisão de Obras Públicas daquela Administração, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo de vontades dos convenentes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se 12 (doze) meses após. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)_____
ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELA NOVACAP (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.)_____
ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

(as.)_____
NIVALDA LIMA SILVA

VISTO
EM 30/12/1981

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 097/81, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA PARQUE DO NÚCLEO BANDEIRANTE.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e por VIVALDO MARTINS ALVES FILHO, brasileiro, casado, Arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.699a. e 1.559a. Sessões, realizadas em 30 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, incumbe à NOVACAP da execução de obras de urbanização da Faixa de Domínio da Estrada Parque do Núcleo Bandeirante, trechos compreendidos entre a via NB-01 e o Córrego Vicente Pires e entre as vias NB-04 e NB-05. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto do presente Convênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas a legislação e normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr$ 3.281.051,25 (três milhões duzentos e oitenta e um mil cinquenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Subelemento: 4.3.1.3 - Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 031 - Assistência Financeira, Projeto: SEF - 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEFE/81; Reformulado em 22 de setembro de 1981, Item: 11 - Execução de Obras de Urbanização nas Cidades Satélites, a - Núcleo Bandeirante, conforme Nota de Empenho nº 496/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global de Cr$ 3.281.051,25 (três milhões duzentos e oitenta e um mil cinquenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos). CLÁUSULA QUARTA - A importância mencionada na Cláusula anterior será entregue à NOVACAP pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, em parcelas, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, atestada cada etapa pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, pagará à NOVACAP, pela Administração dos serviços, taxa de 10% (dez por cento), a título de administração, calculada sobre o valor dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da taxa de administração referido na Cláusula anterior poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vin-

culada mencionada na Cláusula Sexta, à proporção em que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A - Posto ' PEPS/NOVACAP vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Após a realização das licitações, a NOVACAP encaminhará ' ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, o Cronograma de Desembolso Global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de Desembolso' mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, relatório final detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo' balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ainda à NOVACAP, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, fornecerá previamente à NOVACAP, o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, galerias pluviais e esgotos, o custo desses serviços correrá à conta dos recursos vinculados ao presente Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução ' Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica dos serviços a serem executados ficará a cargo da Divisão de Obras daquela Administração nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo de vontades dos convenentes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta)dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio entrará' em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se 12(doze) meses após. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)_____
VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

PELA NOVACAP (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

TESTEMUNHAS (as.)_____
NIVALDA LIMA SILVA

VISTO EM 30/12/1981 (as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 098/81 QUE ENTRE SI CELEBRAM' O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DAS SUCATAS DE REATORES, POSTES E LUMINÁRIAS, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos e por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador ' no Processo 017.385/81 e, do outro, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente CEB, no ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Técnico em Administração, CAIRO RAMOS, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade dos Estatutos Sociais da Empresa e autorizações dadas pela Diretoria em sua 550a. Reunião, realizada em 19 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, incumbe à CEB a alienação, através de licitação, das sucatas de reatores, postes e luminárias, de propriedade do DISTRITO FEDERAL, existentes em depósito da CEB. PARÁGRAFO ÚNICO - Na alienação objeto deste ajuste serão obedecidas as normas do Decreto nº 4.507, de 26 de dezembro de 1978. CLÁUSULA SEGUNDA - O produto da operação será recolhido aos cofres do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de ' Finanças. CLÁUSULA TERCEIRA - À cada alienação a CEB dará ciência ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, do total de sucatas a serem postas em licitação. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, poderá designar um membro junto à Comissão Permanente de Licitação da CEB, para acompanhar os trabalhos da mesma, com relação ao objeto deste Convênio. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, designará um Executor para o presente Convênio, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira ' vigentes. CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento poderá ser renovado, prorrogado ou rescindido, por mútuo acordo de vontades dos convenentes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL, expirando-se 24 (vinte e quatro) meses após. CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
JOSÉ GERALDO MACIEL

(as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELA CEB (as.)_____
GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(as.)_____
CAIRO RAMOS

(as.)_____
NIVALDA LIMA SILVA

TESTEMUNHAS

VISTO
EM 30/12/1981 (as.)
FRANCISCO RAMOS CAMELO

Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

CONVÊNIO Nº 099/81 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no processo nº 051.664/81 e, do outro, a FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, no ato representada por seu Presidente ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JUNIOR, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, incumbe à FUNDAÇÃO de arrecadar as receitas dos cemitérios localizados no Distrito Federal e das Taxas de Expedientes, previstas no artigo 114 e nos itens 7 e 8, inciso IV do artigo 124, do Decreto-Lei 82/66, PARÁGRAFO ÚNICO - A arrecadação de que trata esta Cláusula será efetivada com base na Nota de Sepultamento em uso pela FUNDAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA - Os cálculos dos valores a serem arrecadados são de exclusiva responsabilidade da FUNDAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os cálculos de que trata esta Cláusula serão aplicados os coeficientes previstos no artigo 115, do Decreto Lei nº 82/66. CLÁUSULA TERCEIRA - A FUNDAÇÃO fica obrigada a recolher as importâncias arrecadadas em todos os cemitérios localizados no Distrito Federal, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente àquele em que ocorreu a arrecadação, especificando as respectivas procedências. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento de que trata esta cláusula será feito na Seção de Arrecadação da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, poderá a qualquer tempo fiscalizar a execução das normas estipuladas no presente instrumento. CLÁUSULA QUINTA - Nenhuma remuneração será paga à FUNDAÇÃO pela prestação dos serviços objeto do presente ajuste. CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido por mútuo acordo dos convenentes, bastando para tanto que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O Presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL, expirando-se 05 (cinco) anos após. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
(as.)
ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JUNIOR

TESTEMUNHAS : (as.)
NYVALDA LIMA SILVA
(as.)
ILNEIDES SOARES DE CARVALHO

CONVÊNIO Nº 100/81, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA QUADRA 14 DAQUELA CIDADE SATÉLITE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro,

casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, por FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças e pelo Padre JONAS VETTORACI, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atual Estatuto Social e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.699a. e 1.559a. Sessões, realizadas em 30 de dezembro de 1981, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, incumbe à NOVACAP da execução das obras de pavimentação asfáltica na Quadra 14 daquela Cidade Satélite. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto deste Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, à NOVACAP, a qual poderá, para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas as normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Convênio é de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária; Subelemento: 4.3.1.3 - 01 - Contribuições a Fundos, Função: 03 - Administração e Planejamento, Programa: 09 - Planejamento Governamental, Subprograma: 013 - Assistência Financeira, Projeto: SEF - 1.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento; Programa de Trabalho do FUNDEFE/81; Reformulado em 07 de dezembro de 1981, Item: 11 - Execução de Obras de Urbanização nas Cidades Satélites: f - Sobradinho, conforme Nota de Empenho nº 556/81-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor global já mencionado. CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na Cláusula anterior será entregue à NOVACAP, pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, em parcelas, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Administração Regional de Sobradinho, atestada cada etapa pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, pagará à NOVACAP, pela administração dos serviços objeto deste ajuste, taxa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços efetivamente executados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da taxa de administração mencionado nesta Cláusula poderá ser debitado pela NOVACAP em conta vinculada mencionada na Cláusula Sexta, à proporção em que forem sendo efetuados os pagamentos referentes aos serviços. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A - Posto PEPS/NOVACAP, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela boa execução dos serviços. CLÁUSULA OITAVA - Após a realização das licitações, a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, o Cronograma de Desembolso Global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Cronograma de Desembolso mencionado nesta Cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, relatório final detalhado dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Cabe, ainda, à NOVACAP, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, fornecerá previamente à NOVACAP, o Plano de Implantação de Obras e Serviços a serem executados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso seja necessário o remanejamento de redes públicas de luz, água, esgotos, telefone, galerias pluviais, passeios, meios-fios, calçadas, pistas pavimentadas, o custo desses serviços correrá por conta deste Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão técnica dos serviços a serem realizados ficará a cargo da Divisão de Obras Públicas daquela Administração, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenentes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo de vigência estabelecido para o presente Convênio será de 12(doze)meses, contado a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)_____
AIME ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

(as.)_____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

(as.)_____
JONAS VETTORACI

PELA NOVACAP (as.)_____
EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)_____
RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

(as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

TESTEMUNHAS

(as.)_____
ANTONIO DUARTE DIAS

VISTO
31/12/1981
Orlando Miranda de Aragão
1.º Subprocurador Geral do DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR cr$12,00